

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

Daiane Carmelo

O DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

CURITIBA

2012

O DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

Curitiba

2012

Daiane Carmelo

O DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Dr. Oswaldo Pacheco Lacerda Neto.

CURITIBA

2012

TERMO DE APROVAÇÃO

Daiane Carmelo

O DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

Esta monografia foi julgada e aprovada para a obtenção do grau de Bacharel no Curso de Direito da Universidade Tuiuti do Paraná.

Curitiba, ____ de _____ de 2012.

Prof. Dr. Eduardo de Oliveira Leite
Coordenador do Núcleo de Monografia
Universidade Tuiuti do Paraná

Orientador: _____
Prof. Dr. Oswaldo Pacheco Lacerda Neto
Universidade Tuiuti do Paraná
Curso de Direito

Supervisor: _____
Prof.
Universidade Tuiuti do Paraná
Curso de Direito

Supervisor: _____
Prof.
Universidade Tuiuti do Paraná
Curso de Direito

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida e oportunidade de realizar este sonho.

Aos meus pais, Alfeu e Neiva, por todo o amor e dedicação em minha vida. Aos meus irmãos Stefani e Gabriel, por sempre me incentivarem e me apoiarem em todos os momentos. Muito obrigada. Amo vocês!

Aos meus cachorros, Bianca Cristini e Boris Cristiano, que muitas vezes me ouviram, assustados, e ficavam o tempo todo acordados ao meu lado enquanto eu estudava.

Também devo lembrar que este trabalho foi possível, graças às colaborações incansáveis do professor Oswaldo Lacerda Pacheco, orientador, motivador, grande incentivador e pelas inúmeras orientações. Muito obrigada pelo enorme apoio e possibilidade da realização deste trabalho!

*“Enquanto eu tiver perguntas e não houver
respostas, continuarei a escrever”.*

(Clarice Lispector)

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ARRECADADO.....	48
GRÁFICO 2 – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ARRECADADO POR FEDERAÇÃO.....	48
GRÁFICO 3 – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ARRECADADO POR FEDERAÇÃO.....	51
GRÁFICO 4 – BENEFÍCIOS CESSADOS OU SUSPENSOS	54
GRÁFICO 5 – DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA	61
GRÁFICO 6 – ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO.....	69
GRÁFICO 7 – A PARTIR DE 70 ANOS O INSS PAGA MAIS BENEFÍCIOS DO QUE ELES EXISTEM	71

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – VALORES ARRECADADOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL	49
TABELA 2 – BENEFÍCIOS EMITIDOS POR CLIENTELA – RURAL.....	50
TABELA 3 – FLUXO DE CAIXA DO INSS	52
TABELA 4 – BENEFÍCIOS CESSADOS OU SUSPENSOS	53
TABELA 5 – DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA.....	54
TABELA 6 – DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA.....	55
TABELA 7 – FLUXO DE CAIXA INSS 2001	59
TABELA 8 – FLUXO DE CAIXA INSS 2002	63
TABELA 9 – FLUXO DE CAIXA INSS 2003	64
TABELA 10 – FLUXO DE CAIXA INSS 2003	65
TABELA 11 – COMPARATIVO DE RECEITAS	65
TABELA 12 – COMPARATIVO DE CARGAS TRIBUTARIA.....	66
TABELA 13 – DÍVIDAS COM INSS	67
TABELA 14 – DÍVIDAS COM INSS	69

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AIPC	– Instituto de Aposentadoria dos Congressistas
BNDE	– Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
CAP's	– Caixas de Aposentadoria e Pensões
CEME	– Central de Medicamentos
CHESF	– Companhia Hidrelétrica do São Francisco
COMPREV	– Compensação Previdenciária
DATAPREV	– Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
FUNABEM	– Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IAPAS	– Instituto de Administração Financeira da Previdência Social
IAPs	– Institutos de Aposentadoria e Pensões
INAMPS	– Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
INPS	– Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	– Instituto Nacional da Seguridade Social
IPASE	– Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
IPESP	– Instituto de Pensões do Estado de São Paulo
LBA	– Fundação Legião Brasileira de Assistência
LOPS	– Lei Orgânica da Previdência Social
OSS	– Orçamento da Seguridade Social
OGU	– Orçamento Geral da União
PIB	– Produto Interno Bruto
RGPS	– Regime Geral da Previdência Social
RPPS	– Regimes Próprios de Previdência Social
SINPAS	– Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
SUS	– Sistema Único de Saúde

RESUMO

Este trabalho tem como finalidade expor de uma forma simples e objetiva se existe realmente o déficit na Previdência Social. Foram colocados neste trabalho dados estatísticos que não puderam ser apresentados nos textos de revistas e jornais, em razão do espaço exíguo. O intuito é demonstrar que não há déficit no sistema como estão falando, indicando muitas verdades que precisam ser ditas para que possam ser compreendidas e não sejam esquecidas. Inicialmente será feito um breve histórico da Previdência Social para se ter a ideia de como o sistema surgiu e se desenvolveu. Depois, será examinado se existe déficit da Previdência Social e qual o seu fundamento, indicando desvio de numerários para outros fins. Serão apontados os prejuízos que o segurado teve no curso do tempo com as várias alterações no sistema. Por fim, será feita uma análise dos anos de 2005 a 2011, para saber qual a verdadeira razão sobre o superávit do sistema Previdenciário.

Palavras-chaves: Beneficiários; Contribuintes; Déficit Previdenciário; INSS; Previdência Social; Reforma Previdenciária; Seguridade Social.

ABSTRACT

This paper aims to explain in a simple and objective way whether there is a deficit in Social Security. Were placed in this work statistical data that could not be presented in the texts of magazines and newspapers, because of limited space. The aim is to demonstrate that there is no deficit in the system as they are speaking, indicating many truths that need to be told so they can be understood and not forgotten. Initially will be a brief history of Social Security to get an idea of how the system arose and developed. Then shall be considered if there is Social Security deficit and what is its basis, indicating diversion of cash for other purposes. Will be pointed to the damage that the insured had in course of time with the various system changes. Finally, an analysis will be done the years 2005 to 2011 to find out what the real reason of the surplus Social Security system.

Key words: Beneficiaries, Donors, Social Security deficit, Social Security, Social Security, Welfare Reform, Social Security

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA	12
1.2 PROBLEMA	12
1.3 CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO NO DOMÍNIO DO CONHECIMENTO HUMANO	13
1.4 CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA	14
1.4.1 O sistema Alemão	15
1.4.2 O sistema Francês	16
1.4.3 O sistema Americano	17
1.4.4 O sistema na Europa	17
1.4.5 O sistema no Brasil	18
2 HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	20
2.1 LEIS E ÓRGÃOS	21
2.2 CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20.....	23
3 A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A SEGURIDADE SOCIAL.....	26
3.1 A PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	28
4 O DEFICIT DO SISTEMA	34
4.1 A INEXISTÊNCIA DO DEFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	71
5 CONCLUSÃO.....	75
REFERÊNCIAS.....	78

1 INTRODUÇÃO

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA

Comumente as crianças são questionadas, desde a mais tenra idade, sobre o que querem ser quando crescer. No entanto, poucos são indagados sobre o que querem ser depois de se aposentar: o que se quer ser na terceira idade; onde se quer estar; e, principalmente, como se quer estar. Nas classes mais altas, nas quais os recursos financeiros durante a vida de trabalhador ativo foram elevados, ou seja, acima da grande maioria dos trabalhadores brasileiros, a aposentadoria é quase um sonho. O que as pessoas esperam é uma espécie de prêmio a quem, de um modo ou de outro, completou seu ciclo dentro da sociedade e agora merece o direito de desfrutar de uma situação de maior tranquilidade.

1.2 PROBLEMA

Grande parte da população brasileira ainda se obriga a continuar trabalhando após a aposentadoria para tentar manter um padrão de vida no mínimo próximo ao vivido na época de trabalhador ativo. Porém muitos trabalhadores, devido à idade ou

doenças não conseguem mais exercer suas atividades e passam a depender da caridade ou da ajuda de parentes.

Um dos problemas previdenciários no Brasil é a falta de planejamento. Muita gente acredita que o projeto da aposentadoria começa aos 40 anos, quando faltam cerca de 20 a 25 anos para se aposentar. Dados demonstram que são poucos os brasileiros que se preparam para a nova realidade de aposentado.

1.3 CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO NO DOMÍNIO DO CONHECIMENTO HUMANO

Tão somente cerca de 24% da população brasileira se preocupa com sua aposentadoria, segundo mostra estudo feito pela Universidade de Oxford. E este estudo vai mais além: 52% dos entrevistados desejam mesmo é relaxar e descansar quando se aposentarem. Mas a cultura do povo brasileiro não tem a preocupação em poupar para o futuro. Já nos Estados Unidos, que têm a população mais endividada do mundo, 66% dos pesquisados dizem fazer poupança privada desde cedo. Por sua vez os milhares de indianos, cerca de 31% reserva recursos para a aposentadoria – e na Índia não há assistencialismo. E na China, mãe terra de 1,4 bilhões de habitantes, essa preocupação nasce com o indivíduo. Como prova, temos o alto nível da população privada no país, que corresponde a 40% do PIB, apesar dos enormes bolsões de pobreza (GIAMBIAGI, 2007).

O fato é que o brasileiro ainda aposta suas fichas na previdência social, sistema que quando vem para o debate público-e tem vindo cada vez com mais frequência acaba suscitando discussões intermináveis.

O sistema previdenciário brasileiro é muito oneroso para o contribuinte e conseqüentemente, para a nação, mas, apesar de ser caro, é ineficiente para quem depende deste sistema para viver.

Em pesquisa realizada em jornais, revistas e internet, não foram encontradas no passado ou no presente mais recente nenhuma publicação que apresente um elogio ao sistema. As maiores reclamações são dos aposentados que contribuíram anos de suas vidas de trabalhadores, mas acabam sendo onerados com o mesmo valor de aposentados que jamais contribuíram que hoje somam 57% da população. Mas o que há em comum entre ambos é a reclamação sobre a alta carga tributaria brasileira.

1.4 CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA

Todos os sistemas de seguridade social, inclusive quando adotados por iniciativa do Estado, devem ser considerados como uma conquista social da classe trabalhadora..

1.4.1 O sistema Alemão

O primeiro sistema previdenciário registrado na história ocidental foi realizado na Alemanha. O programa foi adotado no *Deutsche Arbeiterkongress*, entre agosto a setembro de 1848, em plena efervescência revolucionária *quarante-huitard* na Europa.

A *Arbeiterverbrüderung* então criada adotou um programa que previa, ao lado das reivindicações políticas revolucionárias, a supressão dos impostos indiretos, o seguro-doença e o seguro-invalidéz, a redução da jornada de trabalho (ALLY, 1999).

Após trinta e cinco anos, o Estado alemão adotou o sistema de seguro-doença mais completo existente no mundo, prevendo um seguro, garantido pelo Estado, vigente a partir do primeiro dia da doença ou da invalidez temporária ou definitiva causada por acidente de trabalho.

O seguro foi logo depois estendido aos parentes (viúva ou filhos) dos trabalhadores: a patronal devia pagar um terço do “fundo” (ou “caixa”, a denominação da época) e administrá-lo, mas, em caso de conflito, uma comissão de arbitragem, paritária (composta de dois representantes dos trabalhadores e dois dos patrões, com um representante do Estado, intervinha). O seguro foi estendido ao tratamento médico, ao período de maternidade e ao seguro desemprego, quando causado por acidente ou doença, sendo supervisionado por um ente estatal com representação independente dos trabalhadores. Até então nada de semelhante existia no mundo.

No entanto, essas iniciativas foram

um aspecto da luta contra a socialdemocracia subversiva (como parte), no espírito de Bismarck, de sua política social. Ele estava decidido a oferecer aos trabalhadores medidas que, pensava, os levariam para a aceitação da ordem, melhorada pelo Estado. O Banco Mundial reconhece que em 1889 o chanceler alemão Otto Von Bismarck aproveitou a oportunidade política que se lhe oferecia para apaziguar os trabalhadores industriais e distanciá-los dos socialistas e criou o primeiro plano nacional participativo de seguridade econômica para a velhice, dando assim aos trabalhadores um interesse econômico no governo central (FREUDENTHAL, 2004, p. 216).

Ou seja, o velho (então novo) princípio de fazer a revolução, antes que o povo a fizesse. Por esse motivo se diz que a previdência social nasceu como uma conquista dos operários alemães.

1.4.2 O sistema Francês

Na França, em 1867, já existiam 5.614 sociedades de socorro mútuo, uma associação operária em constante expansão, mas logo o tirano Napoleão III as submeteu a sua férula, escravizando-as, administrando seus fundos e nomeando seus presidentes, dando-lhes, enfim, um caráter oficial, essas caixas viraram uma espécie de ratoeira, onde entrava o dinheiro do povo que o governo transformava em papel do Estado, com a oferta de reembolsá-lo em metálico segundo a vontade dos contribuintes, mas sem poder fazê-lo na prática. Em todos os países, os chamados benefícios sociais foram arrancados pelo movimento operário ao longo de décadas de luta. Na Inglaterra, sob a influência de Charles Booth, dos Webb (Sidney e Beatrice, fundadores da Sociedade Fabiana) e do Partido Trabalhista, a seguridade social foi um dos principais elementos da vida inglesa. Em 1897, o *Workmen's Compensation Act*

introduziu o seguro para acidentes de trabalho, ao qual se seguiu, na primeira década do século XX, uma série de leis ampliando a seguridade social às doenças, invalidez, desemprego e velhice (FREUDENTHAL, 2004).

1.4.3 O sistema Americano

Nos EUA, como consequência da crise mundial de 1929 e da agitação operária nos anos seguintes, aprovou-se em 1935 um vasto plano de seguridade social, que forneceu vários benefícios em seguros de vida, saúde e pensões para a maioria dos norte-americanos, o que restringiu o papel dos seguros privados.

1.4.4 O sistema na Europa

O Tratado de Versalhes, em 1919, proclamou o seguro social obrigatório, e a conveniência de sua adoção pelos Estados. Ao mesmo tempo, na Rússia, a nascente república soviética começava a criar um inédito sistema de cobertura social universal. Nos finais da II Guerra Mundial, a Previdência Social Pública chegou ao ápice enquanto instrumento fundamental dos Estados capitalistas com o intuito de fazer frente à onda revolucionária na Europa. No Plano de 1945, na França, se estabelecia que a Seguridade Social deveria se estender a toda a população, abrangendo também

os não assalariados. Isto foi consagrado pelas leis de maio e setembro de 1946, sendo inicialmente administrada por conselhos compostos em 75% por representantes dos assalariados, eleitos a cada cinco anos, em verdadeiras eleições políticas. Foi só em 1967, sob o governo autoritário-bonapartista de Gaulle, que se introduziu a gestão paritária (patrões, assalariados, Estado), que era uma das principais reivindicações das câmaras patronais. Comentando os planos aprovados em meados da década de 1940, o professor da Universidade de Zurique, Jean Halperin, assinalou: “Não parece exagerado afirmar que a condição para a subsistência do capitalismo é a seguridade social” (HADDAD, 2000).

1.4.5 O sistema no Brasil

No Brasil, a Seguridade Social teve início no século XIX. Em 1830, surgiram as primeiras sociedades beneficentes, privadas e profissionalmente discriminatórias apenas determinados profissionais tinham acesso a seus benefícios.

A previdência social surgiu com a insegurança e incertezas da sociedade rural quanto ao futuro. Segundo Zambom (1999 *apud* JARDIM, 2008, p. 4), durante o período da sociedade rural, a preocupação e insegurança com o amanhã entre os camponeses era grande, pois além da preocupação com os problemas oriundos do mercado desfavorável também tinham que se preocupar com as colheitas ruins, mau tempo, pragas etc., nestes períodos desfavoráveis os camponeses contavam com a boa vontade e solidariedade das famílias e dos senhores feudais. Jardim (2008) afirma que

após a expansão industrial alguns problemas se agravaram com, acidente de trabalho, condições de trabalho insalubre, problemas de saúde, desemprego entre outros e que não ofereciam proteção alguma aos trabalhadores. Assim durante o século XIV e XVII surgiram as primeiras manifestações de criação de um seguro social.

2 HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Seguridade Social foi, desde o início de sua legalização, um conjunto de normas e procedimentos que tem por objetivo a proteção das pessoas contra a exploração, a doença, o abandono e a impossibilidade do trabalho, enfim, as dificuldades a que cada um está sujeito ao longo da vida. Saúde, Assistência Social e Previdência, são hoje, os principais componentes da Seguridade Social.

As primeiras iniciativas públicas de constituição de sistemas previdenciários datam do final do século passado, ainda discriminatórias profissionalmente, mas menos limitadas nos benefícios que propiciavam. Descontos a título de previdência sobre os vencimentos dos servidores públicos remontam ao ano de 1835, quando o Regente Feijó, na menoridade de D. Pedro II, o instituiu através de um Decreto de 10 de janeiro de 1835.

A partir de 1938 o sistema previdenciário foi batizado de Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE). Em 1888, foi constituída por lei uma caixa de socorro para empregados de estradas de ferro, que previa pequenos auxílios em períodos de doença e auxílio funeral. No ano seguinte, em 1889, foi criado um fundo de pensões para os trabalhadores das oficinas da imprensa nacional. Aos trancos e barrancos, o sistema previdenciário brasileiro foi se ampliando e se aperfeiçoando. Nas primeiras décadas do século XX, foram aprovadas leis determinando contribuições para caixas de aposentadorias e pensões, e ampliando tanto o número de pessoas beneficiadas como o de benefícios concedidos (MARTINS, 2005).

Conforme Tonatto (2003), o ponto de partida do sistema previdenciário brasileiro, foi com a criação da Lei Eloy Chaves através do decreto-lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923. A lei definia a criação de Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) nas empresas ferroviárias existentes na época, estas caixas eram destinadas a amparar seus empregados quando eles já não pudessem mais trabalhar. Em 1930 as classes assalariadas passaram a ter peso maior no cenário político econômico e foram criados, o Ministério do trabalho, a indústria, o comércio, e a Previdência Social passou a ter por parte do Estado mais atenção.

Jardim (2008) destaca ainda que durante o Governo Vargas na década de 30 foram criados os Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs), que abrangiam as categorias profissionais e tanto as CAPs quanto as IAPS eram mantidos pelo regime de capitalização, porém as CAPs eram administradas pelo colegiado e as IAPs eram regidos pelo estado. Afirma Tonatto:

O governo criou em 1945, o Instituto de Serviço Social do Brasil (ISSB), órgão cuja função era unificar as instituições previdenciárias existentes e centralizar o seguro social de toda população ativa no país. (2003, p. 18).

2.1 LEIS E ÓRGÃOS

Em 1960 a Lei nº 3.807, denominada Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) foi instituída. Para Cohn (1981 *apud* JARDIM, 2008, p. 09), esta lei foi imprescindível para organização do sistema previdenciário, anterior a ela cada instituto

cobrava o seu valor, diferente da LOPs que cobrava um percentual de 8% do salário-benefício.

Logo, em 1966, confirma o mesmo autor, que o Decreto Lei nº 72, de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadorias e Pensões num único órgão: o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A partir desse momento, o sistema passa a ser público, mas prestado para os particulares, denominado de seguro social.

A Lei nº 5316, de setembro de 1967, estabeleceu o monopólio estatal do seguro social, integrando os acidentes de trabalho no sistema previdenciário, mas uma década depois, a lei tinha por objetivo a reorganização da previdência social, da assistência médica, da assistência social e de gestão administrativa, financeira e patrimonial, entre as entidades vinculadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social. Tinha o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS) a seguinte divisão:

1. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que cuidava de conceder e manter os benefícios e demais prestações previdenciárias;
2. O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), que prestava assistência médica;
3. A Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), que prestava assistência a população carente;
4. A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que promovia a execução da política do bem-estar do menor;

5. A Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV), que cuida do processamento de dados da Previdência Social;
6. O Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS), que tinha competência para promover a arrecadação, a fiscalização e a cobrança das contribuições e de outros recursos pertinentes;
7. A Central de Medicamentos (CEME), distribuidora de medicamentos, gratuitamente ou a baixo custo.

Segundo Nunes (2002) até fins da década de 1970 a situação financeira era favorável devida a situação do sistema ser jovem e o rápido processo de industrialização e urbanização, que fazia com que o fluxo de contribuintes versus beneficiários ainda fosse positivo. Porém no início da década de 80 começavam a aparecer os primeiros problemas como elevação da relação beneficiários e contribuintes, endividamentos e fraudes agravando assim a chamada crise da dívida.

2.2 CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20

No regime anterior ao da Constituição de 1988, existiam dois regimes de previdência social: o urbano e o rural. Os segurados urbanos tinham direito a tudo que o sistema proporcionava. Os segurados rurais não contribuía diretamente para o sistema, tendo direito a aposentadoria de um salário mínimo, desde que comprovassem

tempo de serviço. Na verdade os segurados urbanos é que financiavam os segurados rurais.

A Constituição de 1988 foi promulgada em 5 de outubro. A regulamentação da Lei Fundamental de 1988 somente foi feita em 25 de julho de 1991, quando foi publicada a Lei nº 8.213, que versa sobre os benefícios da Previdência Social.

A partir da promulgação, deixaram de existir os dois regimes distintos-a previdência social urbana e rural-falando-se tão somente no Regime Geral de Previdência Social.

Em dezembro de 1988(15/12/1988) foi promulgada a Emenda Constitucional nº 20 que trouxe algumas mudanças para o sistema previdenciário conforme cita o autor Eduardo (2008):

- determinou salário-família apenas para trabalhadores de baixa renda;
- proibiu o trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz para idade a partir de 14 anos;
- foi estabelecida nova regra para de concessão de benefício para servidores públicos;
- criou diretriz para o regime de previdência privada;
- estabelece que a previdência social terá critérios que preservarão o equilíbrio financeiro e atuarial.

Ainda com o mesmo autor ele explica que para implementar estas novas mudanças, foram criadas novas leis, destacando a Lei nº 8.213/91 que rege os benefícios previdenciários, tais como a introdução do fator previdenciário no cálculo da aposentadoria tanto por tempo como por idade sendo o fator que utiliza como base a idade, a expectativa de vida e o tempo de contribuição do beneficiário ao se

aposentar, estabelecendo para este cálculo 80% dos maiores salários do tempo de contribuição, sendo que, antigamente eram considerados os últimos 36 salários, o que levava os segurados a contribuir com um maior valor apenas nos últimos três anos de contribuição.

3 A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A SEGURIDADE SOCIAL

A Previdência Social é definida pela própria Constituição como direito social, ao lado da educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância, além da assistência aos desamparados (art. 6º, *caput*, CRFB/88).

Afirma a autora Genehr (2006) que a Seguridade Social se constituiu em um direito humano fundamental, que é organizado pelo Estado e que sua garantia está em vários dispositivos na própria Declaração Universal de Direitos Humanos, como a resolução nº 217 A (III), art. 22 da Assembléia Geral das Nações Unidas que diz que todo homem como membro da sociedade tem direito a segurança social a realização pelo esforço, aos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis a sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade. Genehr ressalta também o disposto no art. 25, I e II:

(...)

I – Todo homem que trabalha tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstância fora de seu controle; II – A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.. (2006, p. 28)

Conforme a Constituição Federal de 88 (*apud* BERTUSSI e TEJADA 2003, p.28), no seu art.194:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social.

Mas conforme Bertussi e Tejada (2003) é importante distinguir previdência social de assistência social, a previdência social é um seguro de contribuição mútua para que haja o recebimento do assegurado no futuro, ou seja, o assegurado paga hoje para receber amanhã, enquanto o que não tem contribuição de forma expressa é considerada assistência social, pois o governo financia esse benefício através dos pagamentos de tributos efetuados pela sociedade. As diferenças entre a previdência e assistência social são definidas pela Constituição da seguinte maneira:

QUADRO 1 – DEFINIÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

<i>PREVIDÊNCIA SOCIAL</i>	<i>DA ASSISTENCIA SOCIAL</i>
<p>Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:</p> <p>I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;</p> <p>II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;</p> <p>III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;</p> <p>IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;</p> <p>V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observando o dispositivo no 2º.</p>	<p>Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem como objetivos:</p> <p>I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;</p> <p>II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;</p> <p>III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;</p> <p>IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;</p> <p>V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de promover a própria manutenção ou de tê-la promovida por sua família, conforme dispuser a lei.</p>

Fonte: Bertussi e Tejada (2003, p. 29)

O quadro 1 mostra que existe uma diferença clara entre previdência social e a assistência social, pois a previdência é destinada ao pagamento dos segurados (que contribuem mensalmente) e seus dependentes quando se perde a capacidade para o

trabalho, enquanto a assistência social é destinada aos mais carentes, ou seja, não há nenhum tipo de contribuição vinculado ao recebimento desta assistência por parte do beneficiário. Porém fica quase impossível acreditar que são garantidos todos estes direitos aos trabalhadores e que a recompensa pelo seu esforço ao final de sua vida profissional seja um salário mínimo, e o que fica mais difícil de acreditar é que este mesmo salário seja suficiente para pagar todos direitos assegurados pelo disposto do art. 25, pois o que vemos hoje em dia é que o benefício pago pelo INSS mal dá para alimentação e medicamentos.

3.1 A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é o sistema protetivo basal, sendo o principal objeto de estudo e normatização do direito previdenciário. Por ser a previdência tão abrangente, atendendo quase a totalidade da população, carece esta de adequada compreensão sobre seu papel fundamental como Direito Social, superando a simples técnica protetiva.

Quando o pensamento previdenciário começou a ser entendido no Brasil como um instrumento necessário para o financiamento dos gastos da reprodução da vida dos indivíduos após a atividade laboral, no começo do século XX, o país se encontrava com sua economia em ebulição.

A iniciação industrial capitalista, baseada no trabalho assalariado e urbano a partir, principalmente, de 1930, traz à tona toda uma sistemática que possibilitou a

criação de várias entidades que tivessem por função a administração de fundos de aposentadorias, as chamadas Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP's).

Conforme aponta Giambiagi (2000), no princípio cada setor possuía a sua própria CAP, sendo a pioneira a das empresas ferroviárias em 1923, e tendo como marco legal a instituição da Lei Eloi Chaves.

As CAP's eram instituições que administravam os seus fundos pelo regime de "capitalização". Neste sistema cada indivíduo é responsável pela acumulação de capital que será convertido no seu próprio benefício, como diz Rezende (2001).

No Brasil, atualmente, somente nos chamados "Planos de Previdência Privada" o regime de capitalização é utilizado, servindo como um complemento ao benefício auferido pela Previdência Pública. Em 1937, segundo Giambiagi (2000), já existiam 183 instaladas no Brasil.

Surge uma tendência de criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP's) com o Estado, assumindo as suas gestões com a indicação de seus respectivos presidentes. A filiação se dava por categoria profissional, ou seja, havia os IAP's dos marítimos, dos bancários, dos comerciários, etc.

Como a receita de cada IAP era função dos salários de seus filiados, acabaram surgindo IAP's mais fortes e representativos que outros.

Com a promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) em 1960, que culminou em 1966 na uniformização desses institutos e caixas de pensões com a criação do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), ocorreu uma unificação destas seis IAP's.

É importante frisar que até os anos 1950 o regime utilizado era o de capitalização, e por se tratar de uma fase inicial desses processos, existiam mais

trabalhadores contribuindo do que se valendo dos benefícios, o que cooperou assim para a ampliação das reservas previdenciárias.

Segundo Haddad (2000) uma pergunta que surge é: o que foi feito do dinheiro acumulado, uma vez que em 1960 o regime adotado foi o de repartição simples? Lembremos que neste tipo de regime o trabalhador ativo, por meios de suas contribuições, mantém os benefícios daqueles que se encontram na inatividade, assim como quando estes que hoje estão na ativa, terão seus benefícios, sustentados pela geração ativa futura. A resposta dos especialistas não poderia ser conclusiva, pois um levantamento histórico dos dados ainda está por ser feito. Entretanto há uma presunção bem amparada de que os governos brasileiros das décadas de 1930 a 1960 se valeram desses recursos para financiar muitas das obras de infraestrutura do período, sendo o caso de Volta Redonda é mais citado, explica Haddad (2000).

Apenas em 1974 que é criado o Ministério de Previdência e Assistência Social. Este fato é um marco histórico na previdência social no Brasil.

É importante observar que somente depois de mais de quarenta anos de existência de um sistema previdenciário ainda que incipiente é que este serviço, hoje considerado essencial, ganha uma pasta ministerial exclusiva.

Como nos informa Giambiagi (2000), em 1977 o INPS é desmembrado em três órgãos, sendo eles:

1. O próprio INPS, com a função de arcar com os benefícios previdenciários e assistenciais;
2. O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) que tinha a função de administrar o sistema de saúde; e,

3. O Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com a função de administrar a arrecadação de recursos para o INPS e INAMPS.

Em 1990, com a fusão do INPS e IAPAS, é criado o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS). O INAMPS fora absorvido pelo Ministério da Saúde. (GIAMBIAGI, 2000).

O INSS, até os dias de hoje, é o órgão ao qual foi delegada a incumbência da administração, além de outras atribuições, das contribuições e benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) no Brasil.

Ressalta-se que, atualmente, é operado o chamado regime de “repartição simples”. Além disso, o regime é tripartite, ou seja, é mantido pelos trabalhadores ativos, pelos empregadores e pelo Estado. É importante perceber que ao mesmo tempo em que o regime de repartição simples torna o sistema mais suscetível às oscilações da economia, devido à ausência de um colchão financeiro para contingências temporais mais severas, o Estado reparte com os empregadores e os trabalhadores a responsabilidade.

A cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, foi um dos palcos dos primeiros investimentos estatais em indústrias de base, principalmente na indústria do aço.

A financeira da manutenção do sistema previdenciário e a sua legitimação se dão na concepção que no regime de repartição há uma integração maior entre ativos e inativos, apontando para um “sistema solidário”.

No caso da repartição, sua concepção filosófica é a de entender a previdência social como um sistema solidário, por meio do qual há uma estrutura de transferências de uma parte da sociedade para outra, particularmente dos adultos para os idosos e dos indivíduos de boa saúde para os inválidos, sendo o atendimento dos grupos sociais necessitados uma função do Estado, custeada pelos demais grupos da sociedade (GIAMBIAGI, 2000)

Principalmente a partir dos anos 1980, os avanços das técnicas médicas, e um relativo aumento no nível de saneamento básico, fatores que contribuíram para a mudança da composição demográfica nacional, ocorreu o “envelhecimento” da população brasileira.

Devido a este fenômeno, o Sistema Previdenciário é pressionado para um aumento nos gastos com benefícios, do mesmo modo que não foram criadas contrapartidas para o custeio deste excedente no dispêndio. A Previdência Social do Brasil passa, então, por um novo paradigma, confrontando-se com uma situação nova e colocando em xeque a solidez do sistema face à conjuntura econômica atual.

Há de se mencionar ainda, que existem outros sistemas previdenciários que mesclam as duas formas de obtenção de benefícios, ou seja, os indivíduos continuam, assim como no sistema de capitalização, a serem responsáveis por seus próprios benefícios, mas mantêm, concomitantemente, um benefício mínimo, independente de contribuições (característica do regime de repartição), e que venha a tratar de casos de capitalizações insuficientes, muitas vezes mantidas não só pelos contribuintes, mas também pelo Estado, como é, por exemplo, o caso chileno (REZENDE, 2001).

Neste cenário de retomada do debate previdenciário, destacam-se duas linhas metodológicas distintas e antagônicas entre si para a apresentação do “déficit previdenciário”.

A primeira e majoritária que neste trabalho denominar-se-á “conservadora”, compreende os analistas que defendem que o déficit previdenciário existe e será explosivo nos próximos anos pelos fatores já mencionados acima. A segunda linha, “progressista”, aponta que o déficit, se existir, é meramente contábil, uma vez que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Estado brasileiro a função de cobertura de eventuais déficits, como já ressaltado por Fragnani e Cardoso Jr. (2007).

Partindo de tais premissas, analisar-se-á o regime previdenciário brasileiro, no intuito de apontar distorções face à nova conjuntura econômica, seja com alterações no mercado de trabalho, a variação demográfica da população, ou qualquer outro fator que possa comprometer o sistema vigente, formando opiniões a respeito do assunto abordado, e servindo de apoio a novas formulações sobre este tema tão importante e ao mesmo tempo tão delicado.

4 O DEFICIT DO SISTEMA

O Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923 (Lei Eloy Chaves) é a primeira lei sobre aposentadoria no Brasil. Seu objetivo não era conceder aposentadorias, mas apaziguar um setor econômico estratégico para a época. A regra concedia estabilidade ao ferroviário que tivesse dez anos de empresa sendo que ele só poderia ser dispensado mediante inquérito para apuração de falta grave, presidido pelo engenheiro da estrada de ferro. Como o trabalhador era estável, na empresa acumulava-se as contribuições para o sistema de aposentadoria. O real objetivo era obter numerário para no futuro pagar aposentadorias.

Sobre o tema em tela, Sérgio Pinto Martins explica:

A lei Eloy Chaves não previa o que se pode chamar, com propriedade, contribuição da união. Havia isto sim, uma participação no custeio, dos usuários das estradas de ferro, provenientes de um aumento das tarifas, decretado para cobrir as despesas das Caixas. A extensão progressiva desse sistema, abrangendo cada vez maior número de usuários de serviços, com a criação de novas Caixas e Institutos, veio afinal fazer o ônus recair sobre o público em geral e assim, a se constituir efetivamente em contribuição da União. O mecanismo de contribuição tríplice (em partes iguais) refere-se à contribuição pelos empregados, empregadores e União foi obrigatoriamente instituído pela Constituição Federal de 1934 (alínea h, § 1º, art. 21) (2005, p. 17).

A Lei nº 4.793, de janeiro de 1924, estabeleceu a aposentadoria integral aos 35 anos de serviço, pois havia abundância de recursos financeiros.

A partir de 1931 as Caixas de Aposentadorias e Pensões, previam a concessão de empréstimo para construção de casas para venda aos associados ou de empréstimos

para construção ou compra da casa própria. Era uma forma de empregar o numerário abundante que havia nas caixas.

Neste sistema denominado como Caixas estabelecido pela Lei Eloy Chaves, as próprias empresas tinham que recolher mensalmente as contribuições das três fontes de receita e depositar diretamente na conta bancária da sua Caixa de Aposentadoria e Pensões. Além das aposentadorias e pensões, os fundos também proviam os serviços funerários e médicos, conforme elencados no artigo 9º da Lei Eloy Chaves:

Art. 9º - (...)

Socorros médicos em caso de doença em sua pessoa ou pessoa de sua família, que habite sob o mesmo teto e sob a mesma economia;

Medicamentos obtidos por preço especial determinado pelo Conselho de administração;

Aposentadoria;

Pensão para seus herdeiros em caso de morte.

Os Institutos de Aposentadorias e Pensões foram sendo criados a partir de 1933. Muitos recursos financeiros foram direcionados para esses institutos; havia muitas receitas e poucos eram os beneficiários do sistema.

Muitos dos Institutos previam nos seus regulamentos a concessão de empréstimos diretamente dos empresários da área privada, geralmente em relação ao setor de atividade do Instituto. O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936, que criou o IAPI, previa a concessão de empréstimos aos industriais, garantidos pela caução de hipotecas ou debêntures de notória renda, cotação oficial e garantias suficientes. Exigia-se que o empresário fosse contribuinte do Instituto ou associado a ele conforme afirma Beloch Et Al.:

Na esfera previdenciária, procuraram-se já nos primeiros anos da década, trazer para o âmbito do Estado as iniciativas autônomas que haviam surgido e disseminado na década anterior – as CAPS. Foram então criados os Institutos de Aposentadoria e Pensão- os IAPs – que, diferentemente das caixas, que se organizava por empresa, deveriam oferecer cobertura previdenciária a toda uma categoria ocupacional específica- uma ‘profissão’- em nível nacional, e contavam com presidentes nomeados pelo poder público. (2004).

Com isso, os recursos da Previdência Social passaram a ser utilizados para outros fins, diversos do pagamento de benefícios aos segurados e dependentes. Nas normas que criavam os Institutos de Aposentadorias e Pensões passou-se a estipular que os representantes dos trabalhadores e das empresas passariam a ser escolhidos pelo governo.

Em alguns casos, as nomeações do Conselho Administrativo eram feitas pelo presidente da República ou eram subordinadas à concordância do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, além da indicação dos representantes do próprio governo. Isso mostra que passou a existir uma ingerência muito grande na forma de gestão dos institutos.

Segundo Nunes a crise da Previdência Social e um dos principais problemas da economia brasileira, que pode ser atribuída a vários fatores como:

Administrativa (sonegação, fraude, concessão de benefício e má aplicação dos recursos arrecadados), conjunturais (aumento da economia informal, desemprego, comportamento dos salários, etc.), estruturais (envelhecimento populacional em razão do aumento da expectativa de vida, queda da taxa de natalidade, etc.). (2002, p. 1).

A Constituição de 1934 previa a tríplice forma de custeio do sistema previdenciário, mediante igual contribuição da União, dos empregadores e dos trabalhadores (art. 121, § 1º, h). O pagamento da igual contribuição da União em relação aos demais financiadores, na prática, nunca foi feito integralmente.

A Lei n° 159, de 30 de dezembro de 1935, regulamentava a contribuição para a formação da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho. A quota de previdência incidia sobre os preços dos bens ou serviços das empresas (art. 4°) e a taxa de previdência à razão de 2% sobre o pagamento de artigos importados no exterior, excetuando-se trigo e combustível (art. 6°).

§ 4°. A contribuição da União, igual à soma de todas as contribuições dos empregados, é denominada "quota de previdência" e será constituída:

a) pela contribuição do estado, prevista nos Decretos n°s 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, 22.096, de 26 de julho de 1933, combinados com os de n°s 24.077, de 3 de abril de 1934, 24.273, de 22 de maio de 1934, 24.275, de 22 de maio de 1934 e 24.615, de 9 de julho de 1934, e respectivos regulamentos;

b) pela importância da taxa de previdência a que se refere o artigo 6° desta Lei.

Art. 6°. Fica criada sob o título de "taxa de previdência social" uma porcentagem de 2% sobre o pagamento, qualquer que seja a sua modalidade, de artigos importados do exterior, excetuando-se, para esse fim, o combustível e o trigo.

No entanto, o governo federal não recolhia a sua parte da contribuição para o sistema, que seria igual às contribuições dos empregados e dos empregadores; não repassava ao sistema os valores que arrecadava a título de quotas de previdência e taxas. Os recursos tinham outras destinações.

As reservas dos Institutos que não tinham sido aplicadas deveriam ser mantidas em depósito no Banco do Brasil, permitindo-se inclusive depósitos em instituições privadas, mediante autorização do Conselho Nacional do Trabalho, como previa com o § 3° do artigo 3° da Lei n° 159, de 30 de dezembro de 1935. O mesmo ocorria no caso do Instituto de Aposentadoria dos Congressistas (AIPC), conforme o

artigo 25 do Decreto-lei n° 2.122, de 9 de abril de 1940. Esses depósitos tinham operações suspeitas de irregularidade.

O Decreto-lei n° 574, de 1938, determinou a utilização de fundos previdenciários para “desenvolver o crédito agrícola e industrial, como providência indispensável ao incremento da riqueza nacional”.

O Decreto-Lei n° 2.611, de 20 de setembro de 1940, estabeleceu em 15% de seus depósitos a parcela com que o IPASE, as Caixas e os IAPs obrigatoriamente deveriam concorrer para a formação dos fundos.

Se a União tomava dinheiro a juros até 7% através da emissão de apólices, ou por adiantamento no Banco do Brasil, seria um contrassenso entregá-lo aos Institutos, para que estes o emprestassem a taxa média de 5%, prevista em seus planos técnico-atuariais.

Se os Institutos tinham dinheiro para aplicar, a situação a seu ver deveria inverter-se: eles é que deveriam entregá-lo á União, que lhes abandonaria aqueles módicos juros de 5%. As autarquias não deixavam de ser a União, e à União não capitalizava juros; ao contrário, pagava-os, para obter os recursos de que necessitava. Seu regime é, essencialmente, de pura repartição: fixada a despesa, a receita vai-se obter como for possível e na estrita medida do necessário.

Nos anos de 1938 a 1939, as despesas com o sistema eram de 30% do valor arrecadado. Havia, portanto, superávits anuais de 70% da receita. Em 1945, as despesas eram de 40% das receitas. No final da década de 50, eram de 65%. Em 1966, as despesas eram de 83,3% da receita.

O Decreto-Lei n° 1.186, de 1939, criou o Instituto de Resseguros do Brasil. Determinou que 70% do capital fosse subscrito pelas instituições de Previdência

Social subordinadas ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Também estavam “autorizados a conceder financiamentos ou a efetuar empréstimos a pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de matas ou florestas”. Os juros eram de 7% ao ano e o prazo de amortização mínimo era de 15 anos (§ único do art. 1º).

O artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.122, de 9 de abril de 1940, permitia a concessão de empréstimos a empresas, instituições e contribuintes do IAPC. Por sua vez, os Decretos-Leis nº 3.173/41 e 3.829/41 autorizaram todos os Institutos de Aposentadorias e Pensões e as Caixas de Aposentadorias e Pensões a subscrever ações preferenciais e ordinárias da Companhia Siderúrgica Nacional. O Decreto-Lei nº 5.684, de 20 de julho de 1943 determinou que os institutos e caixas subscrevessem os mesmos tipos de ações da Companhia Nacional de Álcalis (§ 2º do art. 2º). Já o Decreto-Lei nº 8.031/45 especificou o mesmo procedimento em relação à Companhia Hidrelétrica do São Francisco e o Decreto nº 8.669/46, em relação à Fábrica Nacional de Motores S.A. (LOPES JUNIOR, 2009).

O Decreto-Lei nº 8.031, de 3 de outubro de 1945, autoriza os Institutos e as Caixas de Aposentadorias e Pensões a subscrever ações preferenciais ou adquirir ações ordinárias da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) (art. 5º).

Em 1945, a despesa era de 42% da arrecadação. Havia, portanto, superávit de 58% da arrecadação. Conforme Eurico Gaspar Dutra, no final de 1945, a dívida da União com as instituições previdenciárias pela falta de transferência das quotas de previdência e das taxas era de Cr\$ 839.541.052,10. O valor correspondia a 85% da despesa total do conjunto das instituições de previdência no referido ano.

O Decreto-Lei nº 8.669, de 16 de janeiro de 1946, autoriza os Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões a subscrever ações preferenciais da Fábrica

Nacional de Motores S.A. (art. 3º). Já o Decreto-Lei nº 9.264, de 17 de maio de 1946, permite a aquisição de partes beneficiárias da Companhia Siderúrgica Nacional por parte do Ministério da Fazenda. Os títulos seriam transferidos, pelo valor de compra, aos Institutos de Aposentadorias e Pensões, em pagamento das contribuições que lhes eram devidas pela União (art. 2º).

O Decreto-Lei nº 9.271, de 1946, dispensou a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré do pagamento do débito para com a respectiva Caixa de Aposentadorias e Pensões de serviços públicos do Estado do Amazonas.

O Decreto-Lei nº 9.859, de 13 de setembro de 1946, autoriza o Departamento Nacional de Estradas de Ferro a contrair com o IAPI empréstimos destinados a custear a construção, no país, de material rodante e a eletrificação das linhas da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

O inciso XVI do artigo 157 da Constituição de 1946 assegurou a Previdência Social, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado para atender às prestações previdenciárias. Não mais se falava em contribuição igual entre União, empregador e empregado.

Os regulamentos dos Institutos previam um capítulo ou seção determinando a aplicação das reservas em títulos da renda federal, títulos estes de responsabilidade da União e garantidos pelo governo federal.

A Lei nº 1.272-A, de 12 de dezembro de 1950, cria o Fundo Ferroviário Nacional destinando a construção, renovação e melhoramento das ferrovias compreendidas no Plano Ferroviário Nacional e a auxílio às ferrovias estaduais. Os Institutos de Aposentadorias e Pensões foram autorizados a aplicar suas reservas nas obrigações ferroviárias e nas operações de crédito (art. 11).

A Lei n° 1.628, de 20 de junho de 1952, determinava que as instituições previdenciárias, por meio de empréstimos compulsórios, participassem na criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), cujo montante seria fixado pelo Ministério da Fazenda (art. 7°). O limite foi fixado em 3% da receita anual dos órgãos de previdência.

A Lei n° 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS) elevou o teto de salário-de-contribuição de três para cinco salários mínimos. A contribuição dos segurados era de 8% do salário-de-contribuição, limitado a dez salários mínimos. A contribuição da empresa era de 8%. A União contribuía com quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da Previdência Social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras do sistema (art. 69). Esses gastos, na época, eram de 14% do orçamento.

Não consta que a dívida da União junto às instituições de previdência tenha sido paga, apesar da referência a ela nos artigos 135 a 138 e 180 da Lei n° 3.807/60. As contribuições devidas pela União às instituições de previdência seriam acrescidas de juros de 5% ao ano e consolidadas pela Lei n° 3.807/60 (art. 135).

Desde a norma mencionada, havia interferência muito mais política do que técnica no sistema de Previdência Social. Afirmam Celso Barroso Leite e Luiz Paranhos Velloso que era crescente a utilização de recursos à Previdência Social para fins eleitorais, como empreguismo em escala inusitada, negócios escusos, tráfico de influências, atendimento a reivindicações descabidas, criação de órgãos em localidades que não os comportam. Em 31 de dezembro de 1962 a dívida da União para com o sistema era de Cr\$ 200 bilhões.

Santana (2005) ressalta que o problema da Previdência Social há bastante tempo deixou de ser técnico e passou a ser político. Os recursos arrecadados deveriam financiar a Previdência Social e que hoje estão sendo utilizados para outros gastos.

Segundo o ex-ministro José Cechin (*apud* SILVA 2004):

evoluiu-se para o conceito de Previdência como seguro social [...] Previdência é de caráter contributivo, tanto no setor privado quanto no serviço público. O acesso a um benefício pressupõe o pagamento dos prêmios do seguro. O esquema que melhor implementa esta idéia é o modelo de capitalização individual do estilo chileno [...] Há muito por se fazer para que o sistema previdenciário siga de perto critérios de seguro social, que garantam o equilíbrio atuarial. (2004).

Um dos maiores problemas da Previdência Social é o emprego da arrecadação para outros fins. Havia muito dinheiro nos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), decorrentes das contribuições dos segurados, mas ele não era usado, pois eram poucos os aposentados. O numerário foi empregado em 1956 para construir Brasília, mas, ao que se sabe, não foi devolvido ao sistema.

Sergio Pinto Martins (2005) aponta que o IAPI financiou 17 conjuntos, cada um com cinco blocos de apartamentos, com 10 pavimentos, totalizando 336 apartamentos. Financiou, ainda, mais 1.188 apartamentos funcionais e 34 edifícios destinados ao pessoal dos Poderes Legislativo e Judiciário. O IAPC, por sua vez, financiou 2.336 apartamentos. Já o IAPB financiou 4.546 apartamentos de alto luxo de 4 quartos, mais 300 apartamentos de 3 quartos, 152 casas para autoridades (mansões), com 1.500 m², piscina, quadras de esportes, áreas verdes e de recreação. Finalmente o IPASE financiou 383 apartamentos de luxo para diplomatas e presidentes de autarquias, além de 210 mansões de 1.500 m² para o primeiro escalão do governo,

assim como a urbanização da Península Sul e os terrenos para hospitais, creches e clubes recreativos.

Estima-se que os institutos de aposentadorias tenham gasto em torno de US\$20 bilhões de recursos previdenciários para construir Brasília (A reforma da previdência em debate São Paulo). Teixeira (1997) afirma que o total gasto teria sido de US\$52,00 (cinquenta e dois bilhões), desviados do sistema previdenciário. Muitos desses imóveis foram vendidos pelo governo, mas o dinheiro não retornou para o sistema.

O dinheiro da previdência ainda financiou a Ponte Rio – Niterói e até a Transamazônica. A própria usina de Itaipu foi construída com numerário do IAPAS (TEIXEIRA, 1997).

Reinhold Stephanes (1998) explica que os valores da Previdência Social foram ainda usados para a manutenção de saldos na rede bancária como compensação pela execução de serviços de arrecadação de contribuições e de pagamento de benefícios. Esse sistema era chamado de “caixa dupla”: a Previdência Social mantinha com a rede bancária um convênio para evitar burocracias e acelerar o pagamento dos benefícios aos segurados. A Previdência Social pagava à rede bancária uma taxa de administração pela prestação dos serviços. Na chamada conta de “entrada” eram depositadas as contribuições arrecadadas das empresas e dos segurados. Na conta de “saída” o banco pagava os benefícios.

Neste sistema, o banco podia reter os recursos arrecadados na conta de “entrada” por alguns dias, aplicando o dinheiro, sem pagar correção monetária e juros à Previdência Social. Mesmo se a conta de “saída” não tivesse numerário para o

pagamento dos benefícios, o banco adiantava o pagamento do benesse ao segurado e cobrava juros da Previdência Social.

Em 1981, havia pagamento de juros aos bancos de Cr\$ 100 (cem milhões) por dia. O sistema proporcionava benefício duplo aos bancos, pois usava o dinheiro da Previdência Social sem qualquer pagamento em troca e ainda cobrava juros do sistema (OLIVEIRA, 1989, p. 106).

Houve também muito engodo no sistema de saúde, em que os hospitais fraudavam o INAMPS, cobrando a prestação de serviços médicos que não tinham sido realizados e em valores muito superiores aos normais (GIAMBIAGI, 2007).

Recentemente, as contribuições foram usadas para outros fins, como para empréstimo a bancos em situação de insolvência, mas não para pagar os benefícios do segurado, o que mostra a necessidade de maior controle da gestão da coisa pública.

Foram financiados projetos com o dinheiro da Previdência Social, como do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Afirma Nobrega (2003) que no âmbito do Instituto de Pensões do Estado de São Paulo (IPESP), o dinheiro das pensões foi usado até para construir delegacias, fóruns, casas próprias. Também foi investido dinheiro em lojas na região central de São Paulo. O IPESP tem 998 propriedades, que não servem para pagar benefícios, nem dão o rendimento adequado para esse fim.

Contudo, a Lei nº 7.789, de 30 de junho de 1989, aumentou a alíquota de contribuição da empresa para 20% (art. 3º, I). A referida alíquota englobou as contribuições para o salário-família, para o salário-maternidade, para o abono anual e para o Pró-Rural. Na prática, a contribuição da empresa, com a soma das demais contribuições, ficou ainda mais onerosa do que era anteriormente.

Embora o artigo 90 da Lei nº 8.212/91 determine que o Conselho Nacional da Seguridade Social, dentro de 180 dias de sua instalação, adotará as providências necessárias ao levantamento das dívidas da União para com a Seguridade Social, tal previsão jamais se concretizou, e o pagamento de renda mensal vitalícia passou a ser de competência do Fundo Nacional de Assistência Social, com despesas de R\$ 2 (dois bilhões) por ano.

Conforme dados da Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, em dezembro de 1999 foram pagos R\$18.834.587,00 (dezoito milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais) benefícios, dos quais 66,67% estão na área urbana e 33,33% na área rural. Já o Regime Geral de Previdência Social paga em torno de R\$ 19 (dezenove milhões) de benefícios ao ano.

Segundo levantamentos de Velloso (2010), de cerca de 20 (vinte milhões) de aposentados e pensionistas do INSS, apenas em torno de seis milhões teriam contribuído para o sistema. Os R\$ 14 (quatorze milhões) restantes recebem benefícios para completar a renda mínima e seis milhões são aposentados rurais, trabalhadores do campo, que jamais contribuíram para sua aposentadoria. O número total de aposentadorias aumentou 229,8 mil (2%); as pensões por morte, 145,4 mil (2,9%); os auxílios-doenças, 157,2 mil (31,1%); os benefícios assistenciais, 73 mil (3,5%); os benefícios acidentários, 23,2 mil (3,4%); o salário-maternidade, 3,7 mil (2,8%); os demais benefícios, como auxílio-reclusão e auxílio-acidente, 1,6 mil (10%).

Em 2003 havia 14.882.668 benefícios urbanos, 7.029.017 rurais, totalizando 21.851.685, Destes 9,3 milhões de benefícios eram assistenciais e rurais, em que houve pouca ou nenhuma contribuição, representando 43% do total dos benefícios. Dos 21,9 milhões de benefícios, 13,7% eram de um salário mínimo. Os beneficiários

urbanos eram 31%, representando 7.190.883 pessoas. Já na área rural, os beneficiários representavam 69%, no total 15.956.088 pessoas. Os contribuintes representavam 30.219.463 pessoas.

Em 2004, em torno de sete milhões de pessoas recebiam o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, sem nunca terem contribuído para o sistema. Em dezembro de 2004, havia 23.146.971 benefícios. Já em fevereiro de 2005, 12 milhões de pessoas contribuía para o sistema (GARCIA, 2002).

Em junho de 2005, o sistema pagou R\$ 143.146.903,00 (cento e quarenta e três bilhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e três reais). Sendo R\$123.886.691 (cento e vinte e três bilhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais) para os urbanos, e R\$19.460.212,00 (dezenove bilhões, quatrocentos e sessenta milhões e duzentos e doze mil) para os rurais. O benefício assistencial foi pago no valor de R\$ 6.922.300,00 (seis bilhões novecentos e vinte e dois milhões e trezentos mil).

Nesta mesma época, a média do valor do benefício no Regime Geral de Previdência Social era de R\$ 660,01 (seiscentos e sessenta reais). Evidentemente, esse valor não é uma forma de garantir existência digna (art. 170 da Constituição), de assegurar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Lei Maior) e seu bem-estar (art. 193 da Lei Magna).

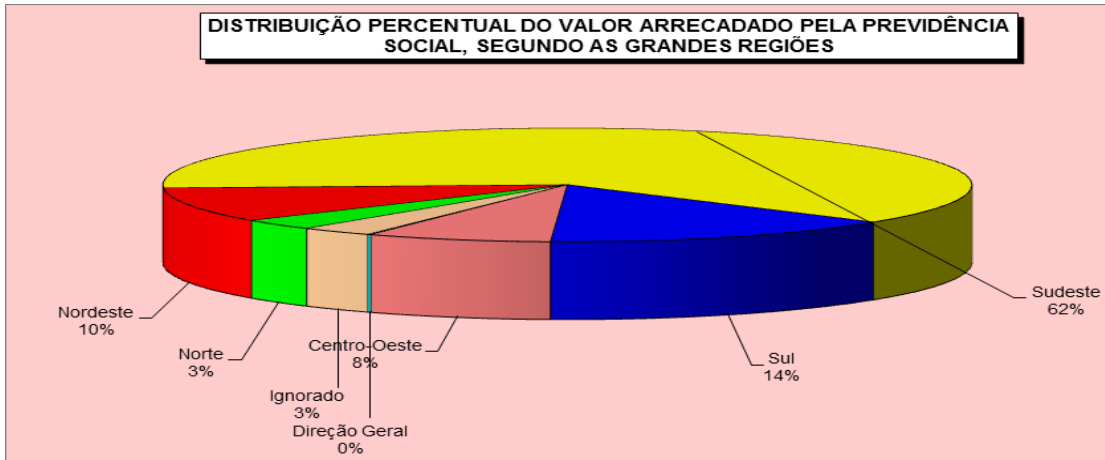
Em muitos dos municípios brasileiros, o pagamento de benefícios da Previdência Social é maior que as transferências de recursos feitas pelo Fundo de Participação dos Municípios. É o que ocorre em certas cidades do interior ou do Nordeste. Ele movimentava o comércio da cidade durante 15 dias. Só dão crédito nesses

lugares a quem é pensionista, aposentado ou servidor público. Isso mostra que o sistema previdenciário público do INSS direcionado aos particulares distribui renda, o que pode evitar o êxodo para as grandes cidades, pois permite que as pessoas fiquem nas suas próprias cidades.

Em 4.644 municípios brasileiros, o pagamento dos benefícios pelo INSS superou as transferências do Fundo de Participação dos Municípios em 2003, sendo que às vezes ultrapassa a arrecadação total do município. Na cidade do presidente Sarney, no Maranhão, a arrecadação do INSS foi de R\$ 4.792,98 (quatro milhões setecentos e noventa e dois mil e noventa e oito reais) e o pagamento de benefícios chegou à montante de R\$ 626.243,84 (seiscentos e vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Na cidade de Porongaba-SP, em 2003, o INSS pagou R\$6 (seis milhões) em benefícios e arrecadou R\$1.062.409,17 (hum milhão e sessenta e dois, quatrocentos e nove mil e dezessete reais). Em 83,5% dos municípios, o pagamento dos benefícios supera a arrecadação previdenciária. Na cidade de São Paulo, em 2003, o INSS arrecadou R\$13 (treze bilhões) e pagou R\$10.400 (dez e quatrocentos bilhões) em benefícios.

O sistema previdenciário acaba representando a transferência de recursos dos Estados mais ricos para os mais pobres, num sistema de solidariedade social.

GRÁFICO 1 – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ARRECADADO



Fonte: <http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=423>

GRÁFICO 2 – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ARRECADADO POR FEDERAÇÃO



Fonte: <http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=423>

Abaixo tabela atual dos valores arrecadados pela Previdência Social, por fonte de Receita, segundo as unidades da Federação.

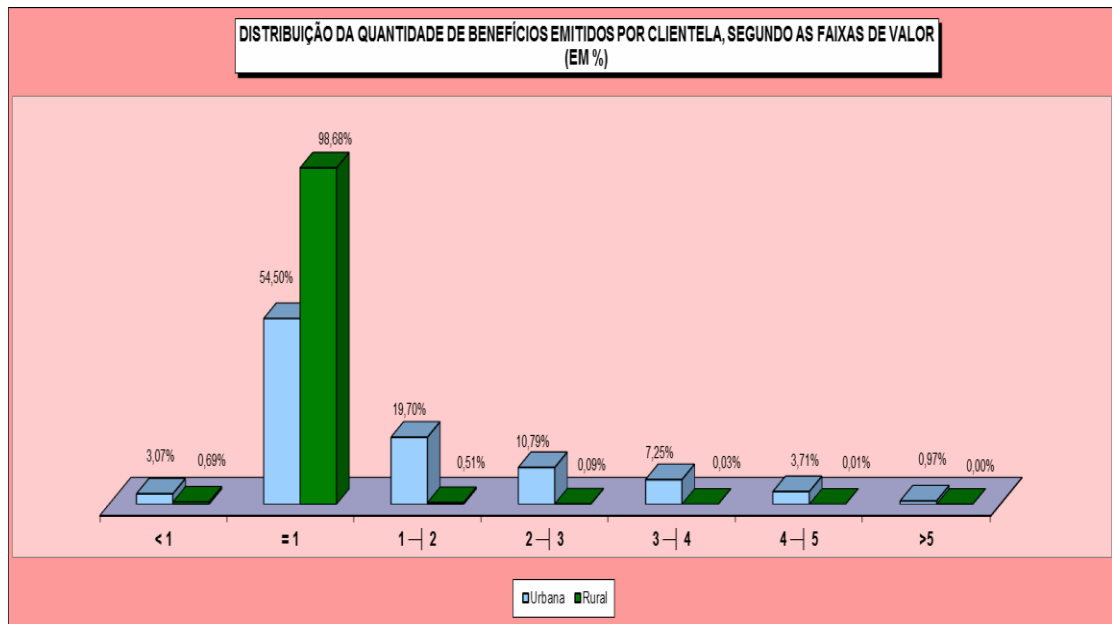
TABELA 1 – VALORES ARRECADADOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	FONTE DE RECEITA (R\$)											Receita Ignorada
	Total (R\$)	% do total	Varição em relação ao mês anterior (%)	Empresas e Entidades Equiparadas	Contribuinte Individual	Débito Administrativo	Devolução de Benefício	Patrimônio	Dividiva Ativa	Acréscimos Legais	Outras Receitas	
BRASIL	20.793.496.489	100,00	-2,92	19.365.583.409	722.039.632	567.256.449	7.542.244	3.378.321	78.748.309	511.575	28.291.761	144.789
NORTE	644.753.874	3,10	6,20	576.777.653	17.053.261	42.187.399	167.079	464	8.560.249	2.182	4.040	1.547
Roraima	22.316.587	0,11	15,64	17.234.859	336.995	4.652.869	368	-	91.496	-	-	-
Pará	254.797.601	1,23	11,07	224.135.187	8.454.930	15.774.122	36.970	41	6.395.988	363	-	-
Amapá	26.852.549	0,13	33,89	25.012.051	430.211	1.198.530	1.585	-	210.048	-	-	124
Tocantins	55.460.003	0,27	10,92	48.251.929	1.380.861	5.153.390	50.462	423	617.702	189	4.040	1.007
NORDESTE	2.053.855.858	9,88	7,67	1.819.192.419	79.793.819	142.978.251	1.062.513	59.193	10.747.562	19.620	1.489	992
Maranhão	131.903.838	0,63	5,73	113.220.800	4.482.341	13.126.432	28.834	23	1.032.894	12.524	-	-
Piauí	90.750.864	0,44	8,30	76.586.982	3.588.342	9.996.104	180.620	35.593	963.023	-	-	-
Ceará	370.078.612	1,78	6,76	340.323.599	9.583.690	18.957.547	219.557	104	993.841	274	-	-
Rio Grande do Norte	132.535.721	0,64	8,66	116.226.851	5.571.230	9.574.033	136.119	-	1.026.572	111	805	-
Paraíba	127.950.878	0,62	6,77	107.345.678	6.134.196	13.774.890	42.440	22.662	630.599	423	-	-
Pernambuco	432.545.151	2,08	5,59	391.418.181	17.639.079	20.927.593	60.847	637	2.491.650	6.172	-	992
Alagoas	86.885.144	0,42	6,78	72.763.715	5.336.969	7.936.666	97.433	73	750.288	-	-	-
Sergipe	104.369.657	0,50	19,57	92.499.410	3.755.173	7.285.890	39.593	-	788.853	54	684	-
Bahia	576.836.193	2,77	8,39	508.807.203	23.702.799	41.999.106	257.070	101	2.069.852	62	-	-
SUDESTE	12.954.492.726	62,30	-1,45	12.227.780.866	441.434.125	238.833.973	4.769.003	890.986	40.492.820	147.700	7.416	135.837
Minas Gerais	1.607.731.638	7,73	0,56	1.468.353.803	83.270.800	48.512.670	1.712.791	172.055	5.540.940	57.279	-	111.300
Espírito Santo	282.965.067	1,36	-1,15	249.950.724	13.548.377	18.316.938	234.419	92	899.018	14	-	15.485
Rio de Janeiro	2.479.059.087	11,92	-5,12	2.321.190.872	101.944.039	49.133.778	744.136	264.034	5.779.830	2.398	-	-
São Paulo	8.584.736.934	41,29	-0,72	8.188.285.467	242.670.909	122.870.587	2.077.657	454.805	28.273.032	88.009	7.416	9.052
SUL	2.968.098.854	14,27	2,15	2.761.818.420	114.274.518	79.657.332	1.202.034	17.566	10.754.081	334.368	34.728	5.807
Paraná	1.070.265.708	5,15	2,06	995.668.284	38.931.632	32.347.424	274.814	232	3.034.773	6.221	-	2.328
Santa Catarina	730.422.102	3,51	5,41	678.468.407	28.701.870	19.452.308	337.317	2.036	3.444.103	4.167	10.563	1.331
Rio Grande do Sul	1.167.411.044	5,61	0,31	1.087.681.729	46.641.016	27.857.600	589.903	15.298	4.275.205	323.980	24.165	2.148
CENTRO-OESTE	1.536.247.080	7,39	2,79	1.434.396.065	44.154.556	49.946.568	337.408	2.211.799	5.198.099	1.979	-	606
Mato Grosso do Sul	122.717.633	0,59	-4,31	110.133.969	6.598.147	5.492.207	27.353	10	465.882	165	-	-
Mato Grosso	201.095.432	0,97	12,69	182.460.785	6.499.210	9.659.119	22.661	56	2.452.858	117	-	606
Goiás	355.433.049	1,71	1,76	309.711.059	14.970.588	29.737.513	112.310	398	901.140	41	-	-
Distrito Federal	857.000.966	4,12	2,20	832.090.352	16.086.611	5.057.729	175.064	2.211.335	1.378.219	1.656	-	-
DIREÇÃO GERAL (1)	28.244.088	0,14	-95,86	-	-	-	-	-	-	-	28.244.088	-
IGNORADO	607.804.009	2,92	-10,06	565.617.986	25.329.353	13.652.926	4.207	198.313	2.995.498	5.726	-	-

FONTE: DA TAPREV, SINTESE.

(1) Inclui repasses do Tesouro Nacional para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativos as contribuições do SIMPLES, contribuição rede hospitalar (FNS), REFIS, FIES, CDP e depósitos judiciais (Lei 9.703/98).

GRÁFICO 3 – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ARRECADADO POR FEDERAÇÃO



Fonte: <http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=423> 2003

No começo de maio de 2004, 17,7 milhões de pessoas recebiam um salário mínimo a título de benefício. Isso representa 70% dos aposentados do INSS. Na mesma data, o INSS tinha 11.437.249 pensionistas. Já na Assistência Social, com o pagamento de um salário a deficientes e idosos, pode a pessoa nunca ter contribuído para o sistema. Foram R\$ 2.351.987 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais) benefícios em abril de 2004 (Sergio Pinto Martins, 2006).

Destaca-se ainda que em muitos períodos, não houve o recolhimento da contribuição da empresa, em relação aos empregados que prestavam serviços à União.

Afirma-se que há um crescente déficit na Previdência Social no setor privado, conforme representa a tabela abaixo.

TABELA 3 – FLUXO DE CAIXA DO INSS

TABELA 2							
FLUXO DE CAIXA DO INSS							
1999 - 2005							
valores correntes em R\$ mil							
DISCRIMINAÇÃO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
1. SALDO INICIAL	464.910 ⁽⁴⁾	655.405 ⁽⁴⁾	1.366.271 ⁽⁴⁾	1.487.512 ⁽⁴⁾	4.456.488 ⁽³⁾	3.324.492 ⁽²⁾	5.354.274
2. RECEBIMENTOS	68.415.913	77.185.134	88.156.585	105.035.180	122.229.227	160.000.554	172.719.638
2.1 Próprios	52.424.226	59.605.661	66.998.152	76.082.251	86.587.225	101.125.841	115.955.568
2.2 Rendimentos Financeiros	137.339	383.617	466.739	39.251	385.090	932.413	187.214
2.3 Outros	189.260	152.083	152.192	320.935	218.532	1.677.880	697.820
2.4 Antecipação da Receita (Tesouro Nacional)	123.719	1.760.549	-2.368	2.939.546	-3.237.294	6.884.746	10.326.539
2.5 Transferências da União	15.546.369	15.283.224	20.541.869	25.653.199	38.275.673	49.379.674	45.552.497
Recursos Ordinários	3.973.291	586.379	1.578.342	4.823.922	4.692.126	648.758	112.822
Recursos do Fundo de Esbatalização Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Operações de Crédito Externa	0	1.100	0	0	340	208.845	1.788
COFINS	3.314.500	5.478.799	11.132.576	13.035.393	19.752.315	30.791.398	25.193.727
COFINS/LOAS	1.545.900	2.012.919	2.712.248	3.438.782	4.450.752	6.190.399	9.361.487
Desvincula. De Impostos e Contribuições	0	0	0	0	0	0	0
Devolução do PIS/PASEP/Outros	0	56.343	11.209	1.049	1.476	12.902	2.003
Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida	0	0	0	1.795	-224	179.186	9.672
Concursos e Prognósticos	0	0	0	0	6.015	61.907	32.299
Contribuição Plano Seg. Social Servidor	0	0	159.019	0	0	0	0
Saldo de Exercícios Anteriores	0	106.285	337.628	-772	0	0	0
Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL)	999.642	1.557.026	264.865	1.426.947	3.758.235	1.540.087	130.293
Fundo de Estabilização Fiscal	1.548.022	0	0	0	0	0	0
COFINS/EPU	731.765	542.945	713.848	622.154	615.043	782.982	798.695
Recursos Ordinários / COFINS - TRF	0	0	0	0	0	3.017.156	4.088.101
Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira (CPMF)	3.433.198	4.941.427	3.550.000	2.303.928	4.999.596	5.946.054	5.821.610
3. PAGAMENTOS	68.225.419	76.474.269	88.035.343	102.066.204	123.361.223	151.741.571	171.798.592
3.1 Pagamentos do INSS	64.928.884	72.583.743	83.529.081	97.011.634	117.504.148	144.381.113	164.277.121
3.1.1 - Benefícios	60.835.096	68.506.398	78.697.572	92.110.271	112.743.289	134.569.689	156.703.262
3.1.1.1 Previdenciários	58.540.026	65.787.081	75.328.106	88.026.659	107.134.805	125.750.764	146.010.130
Benefícios Provisionados	58.845.525	66.226.256	75.819.736	88.590.541	107.680.404	126.401.781	0
Devolução de Benefícios	-305.499	-439.177	-491.629	-563.882	-545.599	-651.017	-693.671
3.1.1.2 Não Previdenciários	2.295.070	2.719.317	3.369.466	4.083.612	5.062.884	8.167.907	9.999.462
Enc. Previd. da União - EPU	749.170	712.399	682.191	657.571	614.781	665.920	746.395
Amparos Assistenciais - LOAS	1.545.900	2.006.919	2.687.275	3.426.041	4.448.103	7.501.987	9.253.067
3.1.2 Pessoal	2.335.038	2.608.937	2.661.790	3.250.422	3.773.778	6.970.690	4.540.515
3.1.3 Custeio	1.758.751	1.468.409	2.169.719	1.650.940	1.532.680	3.491.751	3.727.015
3.2 Transferências a Terceiros	3.298.535	3.890.526	4.506.262	5.054.571	5.857.075	7.360.458	7.521.471
4. Saldo Previdenciário (Arrec. Líquida - Benef. Previdenciários) = (2.1) - (3.1.1)	-9.412.332	-10.071.944	-12.836.217	-16.998.979	-26.404.655	-31.985.381	-37.576.033
5. Saldo Operacional (Rec. Total - Pagamento Total) = (2) - (3)	190.495	710.866	121.241	2.968.976	-1.131.997	8.258.983	921.046
6. Saldo Final	655.405	1.366.271	1.487.512	4.456.488	3.324.491	11.593.478	6.275.320

Fonte: COGEFIN/INSS; COGECONT/INSS

Obs: No ano de 2005, a rubrica da receita COFINS inclui também a Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor.

Nota: A conta Transferência a Terceiros engloba as contas de transferência de recursos ao SENAR, SENAI, SEI etc.

Arrecadação Líquida corresponde aos Recebimentos Próprios menos Transferências a Terceiros, Restituições e Ressarcimento de Arrecadação.

Os valores de Benefícios Previdenciários incluem provisionamento da maquiagem, empresas convenentes, benefícios no exterior, COMPREV, sentenças judiciais, reembolso de salário-família e maternidade e RPB (auxílios).

Fonte: <http://www.mps.gov.br/conteudoDinamico.php?id=423>

Em 2004, 12,7% do PIB foi gasto com pagamentos de aposentados. No mundo, a média é de 8,7%.

Havia uma previsão de que no ano de 2003 o déficit seria de R\$ 27,2 (vinte e sete bilhões), porém, houve arrecadação de R\$600 (seiscentos milhões) a mais do previsto e R\$ 200 (duzentos milhões) de precatórios não foram pagos (PEREIRA NETTO, 2002).

Benefícios cessados e suspensos, segundo as unidades da Federação – Janeiro 2012.

TABELA 4 – BENEFÍCIOS CESSADOS OU SUSPENSOS

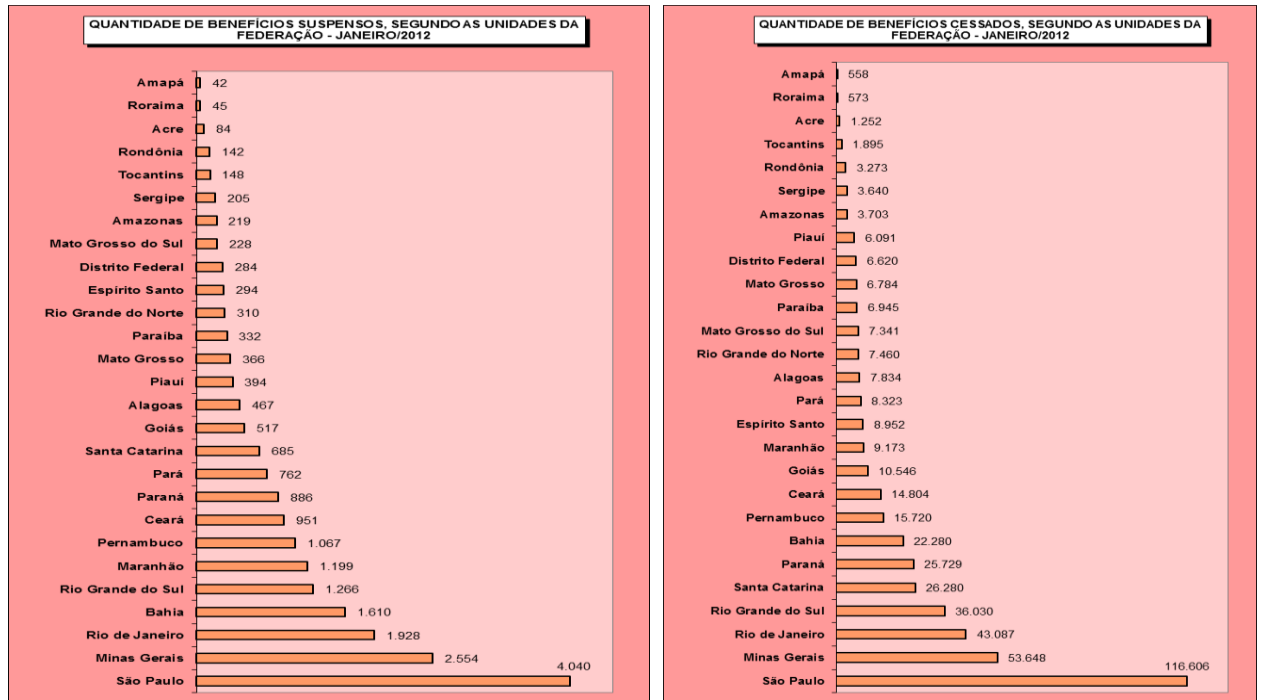
GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	BENEFÍCIOS CESSADOS						BENEFÍCIOS SUSPENSOS		
	Quantidade			Valor			Quantidade	% sobre o total	Variação em relação ao mês anterior (%)
	Total	% sobre o total	Variação em relação ao mês anterior (%)	Total (R\$)	% sobre o total	Variação em relação ao mês anterior (%)			
BRASIL	455.147	100,00	-0,10	402.498.347	100,00	4,74	21.025	100,00	16,15
NORTE	19.577	4,30	-10,81	15.774.694	3,92	-3,14	1.442	6,86	24,10
Rondônia	3.273	0,72	-14,30	2.544.476	0,63	-6,85	142	0,68	20,34
Acre	1.252	0,28	-9,86	950.609	0,24	6,66	84	0,40	71,43
Amazonas	3.703	0,81	-21,21	3.324.376	0,83	-16,64	219	1,04	21,67
Roraima	573	0,13	-17,08	446.615	0,11	-11,76	45	0,21	87,50
Pará	8.323	1,83	-4,96	6.626.622	1,65	3,99	762	3,62	17,59
Amapá	558	0,12	-19,60	421.745	0,10	-7,76	42	0,20	-4,55
Tocantins	1.895	0,42	-0,21	1.460.251	0,36	8,98	148	0,70	49,49
NORDESTE	93.947	20,64	0,38	67.838.790	16,85	7,08	6.535	31,08	4,54
Maranhão	9.173	2,02	-7,59	6.208.627	1,54	1,65	1.199	5,70	-19,58
Peabó	6.091	1,34	4,75	4.164.266	1,03	13,44	394	1,87	1,81
Ceará	14.804	3,25	4,52	10.522.333	2,61	11,64	951	4,52	48,13
Rio Grande do Norte	7.460	1,64	1,23	5.368.882	1,33	9,24	310	1,47	-10,66
Paraíba	6.945	1,53	2,49	4.940.293	1,23	9,83	332	1,58	9,93
Pernambuco	15.720	3,45	0,22	11.716.271	2,91	7,63	1.067	5,07	18,42
Alagoas	7.834	1,72	-0,62	5.810.997	1,44	5,32	467	2,22	-
Sergipe	3.640	0,80	2,56	2.698.211	0,67	4,91	205	0,98	14,53
Bahia	22.280	4,90	-0,64	16.408.909	4,08	4,12	1.610	7,66	4,89
SUDESTE	222.293	48,84	1,53	217.829.650	54,12	5,38	8.816	41,93	28,23
Minas Gerais	53.648	11,79	-2,58	42.313.912	10,51	0,80	2.554	12,15	29,38
Espírito Santo	8.952	1,97	1,79	7.481.578	1,86	5,83	294	1,40	18,07
Rio de Janeiro	43.087	9,47	3,43	42.401.494	10,53	6,39	1.928	9,17	31,42
São Paulo	116.606	25,62	2,81	125.632.666	31,21	6,64	4.040	19,22	26,84
SUL	88.039	19,34	-3,21	73.701.056	18,31	1,32	2.837	13,49	6,77
Paraná	25.729	5,65	-6,19	20.933.091	5,20	-2,33	886	4,21	31,45
Santa Catarina	26.280	5,77	-0,03	22.571.121	5,61	3,95	685	3,26	-6,42
Rio Grande do Sul	36.030	7,92	-3,25	30.196.844	7,50	2,03	1.266	6,02	1,20
CENTRO-OESTE	31.291	6,87	3,69	27.354.157	6,80	8,61	1.395	6,63	20,67
Mato Grosso do Sul	7.341	1,61	1,62	6.067.943	1,51	7,65	228	1,08	50,00
Mato Grosso	6.784	1,49	7,61	5.837.512	1,45	14,18	366	1,74	14,38
Goiás	10.546	2,32	3,65	8.835.890	2,20	8,94	517	2,46	8,84
Distrito Federal	6.620	1,45	2,24	6.612.811	1,64	4,53	284	1,35	35,89

Fonte: DATAPREV, SUB, SÍNTESE.

Fonte: <http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=423> (dataprev,sub,síntese).

Benefícios cessados e suspensos, segundo as unidades da Federação – Janeiro 2012.

GRÁFICO 4 – BENEFÍCIOS CESSADOS OU SUSPENSOS



Fonte: <http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=423>

Propaga-se um crescente déficit na Previdência Social. Entretanto, o jornal Folha de São Paulo mostrou em 1998 que o sistema previdenciário direcionado para a área privada não é deficitário, ao contrário, as receitas são maiores que os benefícios. O sistema seria deficitário a partir do momento em que há junção com os benefícios dos funcionários públicos. Então, o déficit seria do sistema público e não do privado.

TABELA 5 – DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA

Déficit na Previdência Social no setor privado:		
Ano	Valor em R\$	valor do PIB
1996	200 milhões	0,08%
1997	3,1 bilhões	0,32%
1998	7,1 bilhões	0,78%
1999	9,4 bilhões	0,98%
2000	10,1 bilhões	0,92%
2001	12,83 bilhões	1,07%
2002	16,999 bilhões	1,31%
2003	26,404 bilhões	1,70%

Fonte: Ministério da Previdência Social (2003)

Dados divulgados pelo Ministério da Previdência Social mostram que o déficit no sistema administrado pelo INSS foi em:

TABELA 6 – DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA

Déficit no sistema administrado pelo INSS	
Ano	Valor em R\$
1995	465 milhões
1996	400 milhões
1997	4,57 bilhões
1998	10,2 bilhões
1999	12,8 bilhões
2000	12,9 bilhões
2001	15,2 bilhões
2002	18,3 bilhões

Fonte: Ministério da Previdência Social (2003)

Difícil é inclusive constatar o déficit mediante dados confiáveis. O trabalhador paga a sua contribuição, enquanto a empresa tem contribuições sobre a folha de pagamento e sobre os rendimentos dos segurados que lhe prestam serviços (art. 195, I, a, da Constituição), além da contribuição sobre o faturamento (COFINS e PIS) e sobre o lucro (Lei nº 7.689/88). Sabe-se que é considerável a arrecadação de todas as contribuições mencionadas.

Há a contribuição sobre a receita dos concursos de prognósticos (art. 195, III, da Constituição), que se caracterizam por todo e qualquer sorteio de números, loterias, apostas, inclusive a realizada em reuniões hípcas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, como loto, sena, loteria federal, esportiva etc. A receita da Seguridade Social será a renda líquida de tais concursos, assim considerada o total da arrecadação, deduzidos os valores destinados a pagamento de prêmios, impostos e despesas de administração, conforme for determinado na legislação específica, excluídos da renda líquida os valores destinados ao Programa de Crédito Educativo. O Decreto-Lei nº 1.515/76 estabeleceu que a alíquota das entidades turfísticas é de 3%

sobre o movimento global das apostas verificadas em cada reunião hípica, em prados de corridas, subsedes e outras dependências das referidas entidades. Note-se que o inciso IV do art. 195 da Constituição a contribuição da Seguridade Social incidente sobre o importador de bens ou serviços, ou de quem a lei a ele equiparar.

Conforme Sergio Pinto Martins (2005) em 2003 a Caixa Econômica Federal arrecadou R\$ 3,5 (três e quinhentos bilhões) por intermédio das loterias, que correspondem a um aumento de 18% em relação ao ano anterior. No ano de 2003, houve um lucro líquido de R\$ 1.616 (hum trilhão seiscentos e dezesseis bilhões), que é 49% maior do que do ano anterior.

Destaque-se que até mesmo o CPMF possui a alíquota de 0,1% destinada ao custeio da Previdência Social. Ainda há as multas, a atualização monetária e os juros moratórios, a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros, que compõem receitas para a Seguridade Social. Da própria arrecadação e fiscalização das contribuições do SESI, SESC, SENAC, SENAI etc., 3,5% do montante arrecadado e destinado à Previdência a título de taxa de administração; o INSS recebe 1% da arrecadação para cobrar o salário-educação; as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens.

A DATAPREV, por exemplo, presta serviços de processamento de dados; as demais receitas patrimoniais (aluguéis), industriais e financeiras, doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais, 50% dos valores obtidos e aplicados decorrentes de tráfico de entorpecentes e drogas, na forma do parágrafo único do artigo 243 da Lei Maior; 40% do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal.

Mesmo a companhia seguradora que mantém seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (Lei n 6.194) deverá repassar à Seguridade Social 50% do valor total do prêmio recolhido, destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio de assistência médico-hospitalar dos segurados em acidentes de trânsito.

O governo divulga o que gasta no sistema, mas não declara quanto efetivamente arrecada, nem soma as contribuições sobre o lucro e sobre o faturamento que são arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal e por onde entra o numerário, mas muitas vezes não é transferido para o INSS. Sabe-se que, se somarmos a arrecadação do COFINS, do PIS/PASEP, do CPMF e da Contribuição sobre o Lucro temos, em 1998, aproximadamente R\$ 40 (quarenta milhões), enquanto a soma da arrecadação do IPI e do Imposto de Renda totalizando em R\$ 60 (sessenta milhões). Destaque-se que no ano de 1998 foi arrecadado o valor de R\$ 46 (quarenta e seis milhões) de contribuições previdenciárias das empresas.

Leciona Hugo de Brito Machado que:

O exame dos balanços gerais da União revela que as contribuições de previdência, cujo total representava, em 1989, apenas 34% da receita tributária, passou a oscilar entre 110% e 121% nos anos de 1990 até 1994. Em 1995 a arrecadação dessas contribuições correspondeu a mais de 148% da receita tributária. Em outras palavras, a quase vez e meia de tudo quanto a União arrecadou com todos os seus tributos. (2001, p. 360).

Nos dados acima não estão incluídas as contribuições do trabalhador, nem as dos concursos de prognósticos.

Indica o Anuário Estatístico da Previdência Social de 1997 que, no ano de 1996, não houve repasse da contribuição sobre o lucro para a Seguridade Social.

Frente aos dados obtidos, fica a dúvida acerca do déficit no sistema, o destino dado ao financiamento dos trabalhadores e a consideração de todas as receitas destinadas à Seguridade.

A Maria Garcia (2002) ressalta que esse numerário informado não retornou para o sistema. Também a Revista da Seguridade Social (1998, p. 21) aponta que entre 1991 a 1997, R\$ 33,09 (trinta e três bilhões) da arrecadação da COFINS e contribuição sobre o lucro foram desviados da Seguridade Social para outros fins.

Há de se considerar que a lei não é omissa neste ponto, haja vista que o inciso V do artigo 167 da Constituição veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Ainda no artigo 167, inciso XI da CF, há a proibição expressa da utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais dos empregadores e dos trabalhadores para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de Previdência Social.

Conforme Terezinha Sueli Gaia (2002), no ano 2000 a arrecadação da contribuição sobre o lucro foi de R\$ 8,665 (oito seiscientos e sessenta e cinco bilhões) e somente R\$ 4,441 (quatro quatrocentos e quarenta e um bilhões) foram destinados à Seguridade Social. A COFINS no ano de 2000 arrecadou R\$ 38,634 (trinta e oito, seiscientos e trinta e quatro bilhões), sendo que R\$ 21,553 (vinte um, quinhentos e cinquenta e três bilhões) foram destinados para outros fins, mas não para à Seguridade Social. A CPMF arrecadou em 2000 R\$ 14,397 (quatorze trezentos e noventa e sete bilhões), mas só foram destinados R\$ 11,753 (onze setecientos e cinquenta e três bilhões) para a Saúde, o que acarreta no justificável questionamento acerca do destino do restante da verba.

Entretanto, o numerário não retornou para o sistema, quando pertence à Seguridade Social, em relação às contribuições do PIS, COFINS e sobre o lucro, assim como a parte do empregado e do empregador.

Enfatiza-se que no ano 2000, a receita dos sistemas de Seguridade Social foi de R\$ 116,401 (cento e dezesseis quatrocentos e um bilhões) e as despesas de R\$115,488 (cento e quinze quatrocentos e oitenta e oito bilhões). Houve superávit de R\$953 (novecentos e cinquenta e três milhões). Já no período entre janeiro a dezembro de 2001, a arrecadação da contribuição previdenciária foi de R\$ 286.956.149,23 na Justiça do Trabalho (ALLY, 1999).

O fluxo de caixa do INSS em 2001 mostra, em bilhões.

TABELA 7 – FLUXO DE CAIXA INSS 2001

I – RECEITAS		Valor	II – DESPESAS		Valor
Receita Prev. Líquida		62,491	Benefícios previdenciários urbanos		59,383
Outras receitas		0,618	Benefícios previdenciários rurais		14,309
COFINS		45,679	Benefícios assistenciais		4,323
Contribuição sobre o lucro		8,968	Renda mensal vitalícia		1636
CPMF		17,159	Lei orgânica da assistência social		2,687
Concursos de prognósticos		0,521	EPU		682
Receita própria do Ministério da Saúde		0,962	Saúde		21,111
Outras contribuições sociais		0,481	Assistência social geral		1,875
Total		136,879	Custeio de pessoal do MPAS		3,497
			Fundo de Combate à Pobreza		0,233
			Total		105,413
			Saldo (superávit)		31,466.

Fonte: ANFIP (2001)

Essa receita foi utilizada para cobrir gastos com outros fundos. O fundo de Combate à Pobreza arrecadou R\$ 316,0 (trezentos e dezesseis milhões) e utilizou

recursos da Previdência Social de 3,031 bilhões (segundo análise da Seguridade Social em 2001).

No ano de 2001 houve arrecadação de contribuições sociais de R\$ 137 (cento e trinta e sete bilhões). R\$ 32 (trinta e dois bilhões) foram repassados ao Orçamento Fiscal da União, visando gerar superávit primário.

O artigo 76 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional n° 27, de 22 de março de 2000, estabeleceu que, no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais seriam desvinculados de órgão, fundo ou despesa.

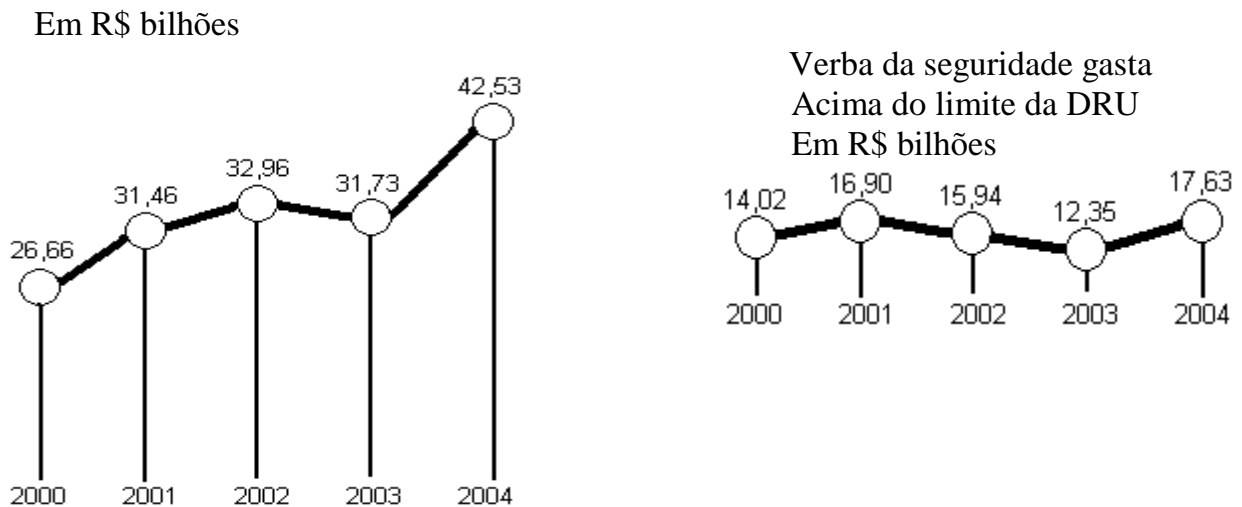
Correia (2003), afirma que entre 8 de novembro e 26 de dezembro de 2002, mediante decreto, alguns inclusive sem números, foram transferidos para o Tesouro Nacional R\$ 5.070.203.446,00.

O artigo 76 do ADCT, que teve nova redação determinada pela Emenda Constitucional n° 42/2003, estabeleceu que:

É desvinculado de órgão, fundo ou despesa no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, lá instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

Com esses artifícios e a própria arrecadação, o governo consegue gerar superávits primários, que são as receitas menos as despesas, exceto juros; cumprindo assim com as determinações do FMI.

GRÁFICO 5 – DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA



Fonte: IPEA (2012)

Se dos valores acima retirarmos as receitas e despesas dos servidores públicos, o resultado é um superávit maior de R\$ 36,31 (trinta e seis bilhões).

As receitas totais do sistema de Segurança Social em 2002 foram de R\$177,235 (cento e trinta e sete, duzentos e trinta e cinco bilhões) e as despesas de R\$155,03 (cento e cinquenta e cinco bilhões). Houve superávit de R\$ 22,295 (vinte e dois, novecentos e noventa e cinco bilhões). Esses dados foram extraídos do Sistema de Informações Administrativas e Financeiras Federal (SIAF).

Dados do Tesouro Nacional mostram que em 2002 a arrecadação de impostos foi de R\$ 107,7 (cento e sete e setenta bilhões) e de contribuições R\$ 193,5 (cento e noventa e três e quinhentos bilhões). A diferença é de 79, 33271%. Arrecadam-se, portanto, mais contribuições do que impostos. A CPMF rendeu R\$ 20,2 (vinte bilhões) em 2002. A arrecadação da COFINS foi de R\$ 50,8 (cinquenta bilhões) em 2002, 3,3 vezes a mais do que os R\$ 15,2 (quinze bilhões) de 1995.

É claro que o numerário arrecadado para a Seguridade Social não é marcado, mas não pode ser destinado para outros fins, principalmente quando entra pela porta do Tesouro Nacional (COFINS, contribuição sobre o lucro) e não sai integralmente para os cofres da Seguridade Social.

Todas as receitas da Seguridade Social devem ser levadas em consideração para apurar o suposto déficit, como a contribuição do empregado, do empregador (sobre a folha de pagamentos, COFINS, contribuição sobre o lucro), receita de concursos de prognósticos e todas as demais - não somente a parte do empregado.

A execução da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho também ajudou a aumentar o recolhimento da exação, diminuindo as fraudes de não se recolher a contribuição nos processos trabalhistas. Na 33ª Vara do Trabalho de São Paulo há, em média, recolhimento de R\$ 100.000,00 (cem milhões) por mês a título de contribuição previdenciária (INSS, 2004).

No ano de 2002, no TRT da 2ª Região a contribuição previdenciária recolhida espontaneamente foi de R\$ 82.157.881,26. Houve execução de R\$ 27.122.172,45, totalizando R\$ 109.280.053,71. No âmbito nacional, a arrecadação da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho em 2002 foi de R\$ 571.125.543,00 (MARTINS, 2005).

Nota-se que 2002, a arrecadação das contribuições previdenciárias foi 32,4% superior à de 2001.

Segue na tabela abaixo, os dados do fluxo de caixa do INSS em 2002.

TABELA 8 – FLUXO DE CAIXA INSS 2002

I – RECEITAS		Valor	II – DESPESAS		Valor
Receita Prev. Líquida		71,03	Pagamento total de benefícios		92,11
Outras receitas do INSS		0,36	1. Benefícios previdenciários		86,37
COFINS		52,27	a) Urbanos		69,1
Contribuições s/ lucro		13,36	b) Rurais		17,27
Concursos de prognósticos		1,05	2. Benefícios assistenc.		5,08
Contribuições dos serv. Civis		4,42	a) RMV		1,66
Contribuições p/ pensões dos militares		1	b) LOAS		3,43
Contribuições da União p/ regime próprio ¹⁸		8,85	3. EPU leg. Esp. ²⁰		0,66
Receita própria do Ministério da Saúde		0,89	Saúde ²¹		23,08
Outras Contribuições Sociais ¹⁹		0,4	Encargos previdenciários da União		33,8
CPMF		20,37	1. Civis		20,8
Total		174	2. Militares		13
			Assist. social geral		0,35
			Custeio de pessoal do INSS		2,86
			Outras ações da Seguridade ²²		2,89
			Ações do Fundo de Combate à Pobreza		2,13
			Total		157,22
			Saldo (superávit)		16,78

Fonte: Ministério da Previdência Social (2003).

No período de junho de 1999 a outubro de 2002, houve arrecadação de R\$1.625.000.000,00. No ano de 2003, a Justiça do Trabalho arrecadou com contribuições previdenciárias em torno de R\$ 630.000.000,00.

As receitas do INSS aumentaram de R\$ 5,461 (cinco bilhões e quatrocentos e sessenta e um milhões), em janeiro de 2003, para R\$ 6,111 (seis bilhões e cento e onze milhões), em fevereiro de 2003. Houve evolução de 11,9%. A arrecadação bruta montou a R\$ 7,197 bilhões em fevereiro de 2003. Em janeiro de 2003, a arrecadação bruta foi de 6,275 bilhões, com acréscimo de 14,69%. Os gastos com benefícios no mês de fevereiro foram de R\$ 7,166 bilhões, apresentando superávit de R\$ 31 milhões. (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2003).

Em 2003, o resultado de receitas e despesas do INSS segue na tabela abaixo.

TABELA 9 – FLUXO DE CAIXA INSS 2003

Saldo agregado RGPS + RPPS

I – RECEITAS		Valor	II – DESPESAS		Valor
Rec. Previd. Líquida		80,73	Pagamento total de benefícios		112,2
Outras receitas (fin)		0,6	1. Benefícios previdenciários		105,36
Cofins		57,78	a) Urbanos		84,45
Contrib. Social sobre o Luc. Líq.		16,14	b) Rurais		20,91
Concurso de prognósticos		1,27	2. Benefícios assistenc.		6,22
Contrib. Dos servidores civis		2,09	a) RMV		1,77
Contrib. p/ pensões dos milit.		0,76	b) LOAS		4,45
Contrib. da União		4,18	3. EPU leg. Esp. ²⁰		0,62
CPMF		22,99	Saúde ²¹		26,71
Receitas próprias do Min. Da Saúde		0,76	Encargos previdenciários da União		34,21
Contrib. sociais		0,17	1. Civis		21,94
Total das receitas		187,47	2. Militares		12,27
			Assist. social geral		0,48
			Custeio de pessoal do INSS		2,92
			Outras ações da Seguridade ²²		2,23
			Ações do Fundo de Combate à Pobreza		4,17
			Total		182,92
			Saldo (superávit)		4,5523

Fonte: Ministério da Previdência Social (2003)

Em 2003, R\$ 34,51 (trinta e quatro e cinquenta e um bilhões) foram usados para outros fins referentes às contribuições sobre o lucro, Confins, CPMF.

Em 2004, o governo federal retirou R\$ 17,63 (dezessete e sessenta e três bilhões) da arrecadação da seguridade social para pagar as dívidas externa e interna. Subtraídas as despesas do sistema do ano, houve saldo positivo de R\$ 42,53 (quarenta e dois e cinquenta e três bilhões), segundo a Anfiop. Entre 2000 e 2004 foram utilizados R\$ 165 (cento e sessenta e cinco bilhões) de seguridade social para o superávit primário.

TABELA 10 – FLUXO DE CAIXA INSS 2003

I – RECEITAS		Valor	II – DESPESAS		Valor
Fonte da receita			Gastos		134,07
Confins		77,29	Benefícios		
CSLL		19,31	Saúde		32,15
Contribuição sobre a folha		93,77	Assistência Social		
CPMF			superávit da seguridade		
Outras receitas do INSS		1,24	Custeio e pessoal dos ministérios da		4,07
Concurso de prognostico		1,45	Saúde e da Previdência		
Receita própria do Ministério da Saúde			Outras ações da Seguridade Social		1,84
Outras contribuições sociais			Total		177,8
Total					

Fonte: Ministério da Previdência Social (2003)

Comparativo de receitas federais (em R\$ milhões)

TABELA 11 – COMPARATIVO DE RECEITAS

Comparativo de receitas federais (em R\$ milhões)			
Ano	Tributária	Contribuições	Em quanto as contribuições superam os impostos (%)
1995	47.791 milhões	57.168 milhões	19,62%
2002	107.897 milhões	195.138 milhões	80,85%
2003	115.051 milhões	229.237 milhões	99,28%

Fonte: IBPT (2011)

A carga tributária foi de: 24,61% do PIB em 1991; 29,74%, em 1998; 31,70%, em 1999; 32,48%, em 2000; 33,84%, em 2001; 35,86%, em 2002; 35,5%, em 2003.

Carga tributária, de acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário: 2002: 35,98%; 2003: 33,91%; 2004: 38,11%.

Segue na tabela abaixo a carga tributária, de acordo com o PSDB.

TABELA 12 – COMPARATIVO DE CARGAS TRIBUTARIA

Carga tributária, de acordo com o PSDB		
Ano	PSDB	GOVERNO
1999	31,71%	21,59%
2000	32,67%	21,98%
2001	34,28%	23,13%
2002	35,80%	24,49%
2003	35,23%	23,90%
2004	36,64%	24,87%

Fonte: Ministério da Previdência Social (2003)

Com base em tais dados, conclui-se que há grande arrecadação por parte do Estado. O Brasil tem carga tributária superior à do Canadá e dos Estados Unidos.

Existe muita renúncia fiscal, como o fato de as entidades filantrópicas não recolherem a cota patronal, apesar de a Constituição fazer referência apenas a entidades beneficentes de assistência social (§ 7º do art. 195). Entretanto, há empresas que são travestidas nesse sentido, sem prestarem assistência a menores, idosos, deficientes e outros, apenas para não pagarem a contribuição. Há estimativas de que esses subsídios importaram em R\$ 8,22 (oito bilhões) em 2002.

Os clubes de futebol passaram a recolher sobre a arrecadação das partidas de futebol, porém o público diminuiu nos estádios e certos clubes não jogam o ano inteiro. Em São Paulo, o jogo entre Nacional e Juventus é feito à tarde, com renda insignificante, porém os dois clubes não recolhem a contribuição de 20% da empresa.

TABELA 13 – DÍVIDAS COM INSS

Clube que devem ao INSS	
CLUBE	DIVIDA ATIVA
1º) Flamengo	31.194.881,18
2º) Portuguesa	22.450.760,03
3º) Fluminense	18.128.548,11
4º) Botafogo/RJ	13.034.458,08
5º) Santos	8.646.362,57
7º) Sport Recife	7.918.445,02
6º) Palmeiras	8.159.722,26
8º) Guarani	5.954.527,23
9º) São José	3.711.754,72
10º) Botafogo/SP	3.135.047,57
11º) Grêmio/RS	3.131.955,45
12º) Vila Nova/GO	3.112.171,64
13º) Coritiba	2.364.041,33
14º) Campinense/PB	2.317.164,16
15º) Clube do Remo	2.178.398,50

Fonte: <http://www.citadini.com.br/inss/lance040424.htm>

Reinhold Stephanes (1998) afirma que o aumento do déficit é decorrente da alteração do salário mínimo. Com o reajuste do salário mínimo, há também aumento da arrecadação, pois a contribuição é calculada sobre um valor maior do que o anterior.

As empresas pagam a sua contribuição e a arrecadada dos empregados até o dia 2 do mês seguinte ao vencido. Os benefícios previdenciários são pagos nos cinco primeiros dias úteis do mês. Se existir alguma diferença, é muito pequena, pois não se computa a contribuição incidente sobre salários de maior valor, não servindo de argumento ou justificativa para o déficit verificado (PAIVA, 1961).

Estima-se que o aumento do salário mínimo em maio de 2004 irá custar R\$2,84 (dois e oitenta e quatro bilhões). Entretanto, nesse cálculo há a inclusão dos pagamentos das empresas aos seus empregados e dos empregadores domésticos aos seus empregados, o que é suportado pelos empregadores e não pelo ente público.

Uma parte do suposto déficit é atribuída ao pagamento do benefício de um salário mínimo aos rurais, desvinculando da Previdência Social, como bolsa-família.

O segundo motivo seria o represamento de pedidos de benefícios nas agências do INSS em decorrência da greve no final de 2001, tendo aumentado o número de requerimentos em 3,2%. Isso, porém, é relativo, pois o número de pedidos pode diminuir em razão da normalização dos requerimentos, que seguem uma média por mês.

O Simples Nacional, apesar de facilitar o recolhimento de impostos e contribuições, pode trazer problemas para a Previdência Social no futuro, pois o recolhimento da contribuição previdenciária é feito sobre o faturamento e não são recolhidas as contribuições de 20% empresa e de acidente do trabalho sobre a remuneração do trabalhador. Não é, portanto, suficiente para o custeio do sistema.

No setor informal, em 2003, 76% dos proprietários não recolhiam a contribuição previdenciária. Apenas 12% das mulheres e 11% dos homens contribuía para o INSS. Para cada empresa formal havia duas informais (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2003).

Estima-se em R\$ 150 (cento e cinquenta bilhões) a dívida ativa das empresas, municípios e estatais para com a Previdência Social em 2002.

Segue na tabela abaixo os maiores devedores em 2004.

TABELA 14 – DÍVIDAS COM INSS

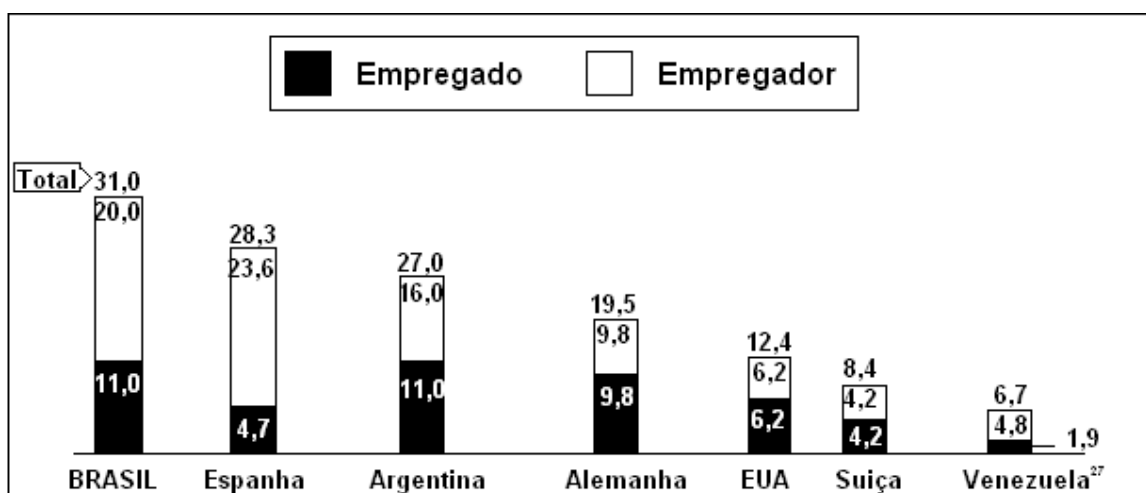
Empresas que devem ao INSS	
CLUBE	DIVIDA ATIVA
1°) Varig	1.187.448.049,12
2°) Transbrasil	454.661.173,89
3°) Instituto Geral de Assist. Soc. Evangélica	373.109.482,65
4°) Encol	328.860.142,66
5°) Câmara Municipal de Campinas	315.599.234,54
7°) Assoc. Sulina de Credito e Assist. Rural	289.256.452,54
6°) Fund. Educ. do DF (em extinção)	279.867.531,77
8°) Pires Serviços de Segurança e Transp. Val.	267.869.216,22
9°) Secretaria de Educação de SC	261.830.186,45
10°) Ebid Editora Paginas Amarelas Ltda.	253.451.219,47

Fonte: Ministério da Previdência Social (2004)

A dívida de certas empresas é incobrável, como de empresas falidas, de outras que não têm patrimônio para garanti-la ou por outros motivos.

As alíquotas de contribuição comparadas são representadas no gráfico abaixo.

GRÁFICO 6 – ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO



Fonte: Ministério da Previdencia Social (2004)

Wagner Balera (2003), afirma que em certas épocas, o INSS foi dono até de motel, pois recebia o imóvel como forma de pagamento e depois o vendia por preço inferior ao de mercado. Tinha muitos imóveis, alguns alugados por preços irrisórios. Acabava gastando elevado numerário pela necessidade de fazer manutenção nos imóveis. Ainda há de ser considerado que certos bens que são penhorados não têm qualquer valor, como por exemplo, um estádio de futebol de um time devedor.

É preciso maior eficácia na fiscalização, visando ao combate à sonegação, que tem melhorado com a instituição do GFIP. Verifica-se que numa única agencia do INSS no Rio de Janeiro houve fraude de R\$ 1,2 milhões.

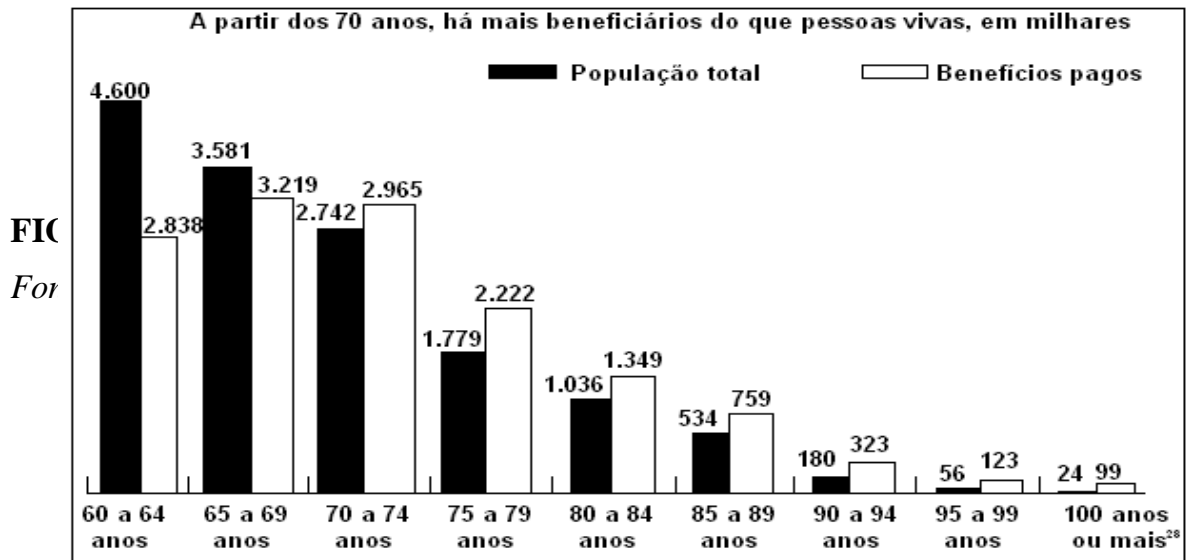
Em 1993, a auditoria do INSS constatou que 75% dos benefícios pagos no Norte e Nordeste do país eram irregulares. No Rio Grande do Norte, o próprio representante do INSS aposentou sua companheira por idade, aos 25 anos.

Há em torno de três mil fiscais no Brasil. Isso não representa um fiscal por cidade. Há empresas que nunca foram fiscalizadas e nunca o serão. Algumas sequer recolhem a contribuição em dia porque esperam anistias para se beneficiar. Assim, a lei acaba beneficiando o mau pagador e, muitas vezes, incentivando outros contribuintes a não recolher a contribuição em dia.

O próprio cadastro de pessoas idosas do INSS não é confiável. O IBGE apurou em 2003 que 2,5 milhões de pessoas têm mais de 80 anos.

O gráfico abaixo mostra que a partir de 70 anos o INSS paga mais benefícios a segurados do que eles realmente existem.

GRÁFICO 7 – A PARTIR DE 70 ANOS O INSS PAGA MAIS BENEFÍCIOS DO QUE ELES EXISTEM



Fonte: http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-105056-764.pdf

Os recadastramentos de idosos não podem ser feitos de forma atabalhoada, como foi feito pelo Ministro Ricardo Berzoni, que exigiu que pessoas de 90(noventa) anos fossem até os postos do INSS para se recadastrar, justamente porque certas pessoas não têm condições de ir até os postos, mormente os mais idosos.

4.1 A INEXISTÊNCIA DO DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao contrário da crença de que a Previdência Social é deficitária, a Anfip tem provado, ao longo dos anos, que a Seguridade Social trabalha com superávits, a Seguridade Social é um sistema composto por Saúde, Assistência e Previdência Social. A Seguridade teria registrado um superávit de R\$ 62,6 bilhões em 2005, de R\$ 50,8

bilhões em 2006, R\$ 74,135 bilhões (2007), R\$ 66,300 bilhões (2008), R\$ 32,940 bilhões (2009) e R\$ 58,109 (2010). (MONITOR MERCANTIL, 2012).

Segundo a diretora da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social (Clemice Carvalho Anfip-RJ) afirma que, desde 2005, o superávit do orçamento da Seguridade Social já acumula R\$ 200 bilhões.

Os déficits apontados na Previdência Social, segundo Possa, seriam decorrência de um cálculo incorreto, “no qual se considera uma única receita - a obtida a partir da folha de pagamentos a qual é comparada com as despesas com o pagamento de benefícios a aposentados e pensionistas”. O saldo negativo daí resultante, diz ele, não considerou outras receitas da Seguridade Social. (POSSA, 2008).

O ministro da Previdência Social, Carlos Eduardo Gabas, afirma que é um conceito equivocado falar em déficit da Previdência Social, pois a diferença entre o que é arrecadado e as despesas só são negativo quando contabilizados os benefícios rurais. Diante dos números apresentado, e possível afirmar que na Previdência, “não há rombo ou déficit: o setor urbano acumula superávit e o setor rural é subsidiado pelo Tesouro” (GABAS, 2010).

A Previdência Social em 18 de fevereiro de 2011 registrou em seu site, que em dezembro, ocorreu o décimo superávit consecutivo no setor urbano: R\$ 9,2 bilhões. O saldo positivo resultou de arrecadação de R\$ 30,0 bilhões e de despesa com pagamento de benefícios de R\$ 20,8 bilhões. O valor exclui o pagamento de sentenças judiciais e a Compensação Previdenciária (Comprev) entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados e municípios.

No acumulado de 2010, o setor urbano também registrou superávit: R\$ 14,9 bilhões, excluindo-se o passivo judicial e a Comprev. O valor é 77% maior que o

registrado em 2009. A receita foi de R\$ 212,6 bilhões (aumento de 11% em relação a 2009) e a despesa com pagamento de benefícios foi de R\$ 197,7 bilhões (crescimento de 7,9%). (INSS, 2011). A melhora na arrecadação pode ser explicada pelo comportamento favorável do mercado de trabalho formal, que de janeiro a novembro de 2010 registrou 2,5 milhões de empregos formais. O pagamento de passivos judiciais da área urbana, em 2010, no valor de R\$ 5,7 bilhões, e da Comprev feita entre o INSS e os regimes próprios de previdência, no valor de R\$ 1,3 bilhão, elevou as despesas para R\$ 204,8 bilhões.

A arrecadação líquida rural cresceu 18,3% em relação a novembro de 2010, registrando R\$ 493,2 milhões. Já as despesas com pagamento de benefícios somaram R\$ 5,7 bilhões, um aumento de 14,9% em relação a novembro de 2010. A diferença entre arrecadação e despesa gerou necessidade de financiamento de R\$ 5,2 bilhões. O resultado exclui os gastos com pagamento de sentenças judiciais.

No acumulado de 2010, o setor rural apresentou arrecadação de R\$ 4,9 bilhões, 0,3% maior que a registrada em 2009. A despesa com pagamento de benefícios foi de R\$ 55,3 bilhões um aumento de 7,3% em relação a 2009. O aporte do Tesouro Nacional, feito para equilibrar as contas previstas constitucionalmente alcançou R\$ 50,3 bilhões, desconsiderados e a despesa com passivo judicial.

Estudos do Ministério da Previdência Social, projetando o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro de 2010, mostram que os benefícios do Regime Geral de Previdência Social representariam 7% do PIB. A arrecadação líquida seria responsável por 5,8% do PIB e a necessidade de financiamento, 1,2% o menor percentual do PIB nos últimos anos.

Em dezembro de 2010, a Previdência Social pagou R\$ 28,141 milhões de benefícios, sendo R\$ 24,426 milhões previdenciários e acidentários e os demais, assistenciais. Houve elevação de 3,8% em comparação com dezembro de 2009. As aposentadorias somaram R\$ 15,606 milhões de benefícios, uma elevação de 3,5% em relação ao número de aposentados existentes em dezembro de 2009.

Conforme mostra o INSS, o valor médio dos benefícios pagos pela Previdência de janeiro a dezembro de 2010 foi de R\$ 800,19. Em relação ao mesmo período de 2003, houve um crescimento de 23,3%. A maior parte dos benefícios (68,7%) incluídos os assistenciais pagos em dezembro de 2010 tinham valor de até um salário mínimo, o que representa um contingente de R\$ 19,3 milhões de beneficiários diretos. Já na área urbana, 46,0% dos benefícios pagos tinham valor de até um salário mínimo contingente de 7,4 milhões de beneficiários diretos. Já na área rural, 99,3% dos benefícios pagos é de até um salário mínimo, o que representa um total de 8,2 milhões de beneficiários diretos. (INSS, 2011).

5 CONCLUSÃO

Considerando a Previdência Social como direito social, ao lado da educação, saúde, trabalho, além da assistência aos desamparados preocupa-se neste contexto com a real situação do sistema Previdenciário na sua aplicabilidade visto que é visível que muito se tem ainda a fazer para atingir-se o objetivo proposto sistema.

O fato é que o brasileiro ainda aposta suas fichas na Previdência Social, sistema que quando vem para o debate público e tem vindo cada vez com mais frequência acaba suscitando discussões intermináveis.

O sistema previdenciário brasileiro é muito oneroso para o contribuinte e conseqüentemente, para a nação, mas, apesar de ser caro, é ineficiente para quem depende deste sistema para viver.

Reformar é formar de novo, reconstruir, dar melhor forma, aprimorar, mudar, modificar, alterar. É o ato ou efeito de reformar. Implica mudança, modificação, dar nova forma e baseando-se nestas afirmações é notório que como tantas outras políticas brasileiras o sistema previdenciário também encontra-se necessitado de reformulações.

O não cumprimento da legislação faz a não credibilidade no proposto. Este não cumprimento, por repetidas vezes acaba, tornando-se realidade, como as afirmações do governo no sentido de que há déficit no sistema previdenciário.

Os orçamentos da Seguridade Social não provem somente das contribuições mensais dos segurados. Nesse caldeirão de bilhões de reais inclui: previdência líquida, Confins, Contribuição Social sobre o Lucro, PIS/PASEP, FAT, orçamento fiscal da União e outras receitas. Além das contribuições de empregados, empregadores e

autônomos, foram incluídos a tributação sobre faturamento e lucro. Portanto, a previdência não é só sustentada pelo empregador, empregado e União (vide art. 195 CF). Como são vários os contribuintes da seguridade social, se esta estivesse em crise, os demais setores estariam também.

Ocorre que enquanto a contribuição sobre a folha de salários é diretamente coletada pelo órgão arrecadador da previdência, as demais contribuições são administradas pela Receita Federal. Essa duplicidade de comando sobre a administração da arrecadação da seguridade criou uma falsa noção de insuficiência de recursos, dado que grande parte das necessidades de financiamento do Orçamento da Seguridade Social (OSS) é coberta por “transferências” do Orçamento Geral da União (OGU), interpretadas erradamente como déficits da seguridade. Na realidade, não existe o alardeado “déficit” da previdência. Ele resulta de conta distorcida que considera apenas as contribuições sobre a folha de salários, como se esta fosse à única fonte de financiamento da Previdência, ignorando-se as demais fontes previstas na Constituição. Conforme os dados extraídos do INSS, ficou notável que a Previdência Social está tendo um superávit nos anos de 2005 a 2011, com isso fica comprovado que não existe o déficit no sistema.

Com base nos estudos realizados, constatou-se que não há dados confiáveis para afirmar a existência de déficit da Previdência Social, pois o numerário foi empregado para diversos fins, menos para pagar os benefícios, como deveria.

É importante ressaltar a afirmação de André Gide de que “todas as coisas já foram ditas, mas como ninguém escuta, é preciso sempre recomeçar”. Daí a reiterada afirmação de que não existem dados confiáveis para dizer que há déficit no sistema.

Se existir déficit no sistema, ele acabará sendo pago pelo Estado, mediante os impostos arrecadados de toda a coletividade. Num segundo momento, haverá necessidade de aumento da contribuição, principalmente em relação a pessoas que podem contribuir com o valor superior, de forma que permaneça o sistema de repartição simples e haja distribuição de renda.

Os dados apresentados nesta pesquisa apontam para um questionamento quanto à realidade do déficit no sistema previdenciário brasileiro. Se existe este déficit isto não se faz nítido nos dados fornecidos. Por outro lado caso esse déficit seja irreal, vale-se aqui de novos estudos para que se possa realmente definir onde se encontra essa falha que deixa esta questão com tantas dúvidas.

Continuam assim os menos favorecidos, também sendo menos esclarecidos, visto que as políticas previdenciárias que deveriam passar confiança e clareza são definidas como duvidosas ineficientes e sem eficácia.

REFERÊNCIAS

ALLY, Raimundo Cerqueira. *Novas diretrizes para o custeio da previdência social*. Tese (doutorado). Faculdade de Direito. São Paulo: USP, 1999.

ANFIP. Associação Nacional dos Auditores. (2001). Disponível em: <http://www.anfip.org.br/publicacoes/livros/includes/livros/arqs-swfs/analise2001.swf>. Acesso em: 25 mar. 2012.

BALERA, Wagner. *Reforma da Previdência: parecer*. Edições APMP; 2003.

BELOCH, I. et al. *Da Caixa Montepio à PREVI: 100 anos do maior fundo de pensão da América Latina*. Rio de Janeiro: Memória Brasil / Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI/BB, 2004.

BERTUSSI, Luís Antônio Sleimann; TEJADA, César A. O.. *Teoria e Evidência Econômica: conceito, estrutura e evolução da Previdência Social no Brasil*. Passo Fundo, RS, 2003.

CORREIA, Erica Paula Barcha. A previdência social é deficitária? *Revista da Previdência Social*, São Paulo, LTr, n. 270, p. 421, mai. 2003.

EDUARDO, Ítalo Romano. *Origem e Evolução Legislativa da Previdência Social no Brasil*. [S/L], 2008.

FENAFISCO. Federação Nacional do Fisco. 2010. Disponível em: <http://www.fenafisco.org.br/VerNoticia.aspx?IDNoticia=16838>. Acesso em: 17 mar. 2012.

FRAGNANI, Eduardo; CARDOSO JUNIOR, José Celso. Falácias sobre o "déficit" da Previdência. *Jornal Folha de São Paulo*, 2 ago. 2007.

FREUDENTHAL, Sergio Pardal (Coord). *Inconstitucionalidades da Emenda Constitucional nº 41/03*. A previdência social hoje. Homenagem a Anníbal Fernandes. São Paulo: Ltr, 2004.

GABAS, Carlos Eduardo (Ministro da Previdência Social). 22 set. 2010. Disponível em: <http://www.fenafisco.org.br/VerNoticia.aspx?IDNoticia=16838>. Acesso em: 17 mar. 2012.

GAIA, Terezinha Sueli Sá de Souza. O rombo da previdência social. *Revista da Previdência Social*, São Paulo, LTr, n. 256, p. 188, mar. 2002.

GARCIA, Maria. *A previdência social e a questão do déficit previdenciário*. 2002.

GENEHR, Marianne Pilotti. *Benefício Assistencial*. 2006. 87f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Curso de Direito, Centro Universitário Feevale, Novo Hamburgo, 2006.

GIAMBIAGI, Fábio. *Finanças Públicas: teoria e prática no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Campus, 2000.

GIAMBIAGI, Fabio. *Reforma da Previdência o encontro mercado*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

HADDAD, Fernando. Salário mínimo e previdência. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 16 abr. 2000.

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. (2011) Disponível em: http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13913/191.pdf. Acesso em: 18 mar. 2012.

INSS. Instituto Nacional da Seguridade Social (2011). Disponível em: http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3_110216-100838-087.pdf. Acesso em: 18 mar. 2012.

IPEA. *Boletim de Finanças Públicas - Previdência Social*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/boletim/bfppprevi.html>. Acesso em: 18 mar. 2012.

JARDIM, Maria Aparecida Chaves. *A Previdência Social e o Mercado de Previdência Privada: um olhar sociológico*. [S/L], 2008.

LEITE, Celso Barroso; VELLOSO, Luiz Paranhos. *Previdência social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1963.

LOPES JUNIOR, Nilson Martins. *Direito previdenciário, custeio e benefícios*. São Paulo: Rideel, 2009.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

MARTINS, Sergio Pinto. *Direito da Seguridade Social*. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (2002). Disponível em: http://www1.previdencia.gov.br/pg_secundarias/previdencia_social_13_05.asp. Acesso em: 20 mar. 2012.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (2004). Disponível em: http://www1.previdencia.ov.br/pg_secundarias/paginas_perfis/perfil_comPrevidencia_09_04.asp. Acesso em: 20 mar. 2012.

MONITOR MERCANTI. 2012. Disponível em: <http://www.monitormercantil.com.br/mostranoticia.php?id=95543>. Acesso em: 19 mar. 2012.

NOBREGA, Mailson da. Previdência dos servidores. *O Estado de S. Paulo*, p. B2, 2 fev. 2003.

NUNES, Milton José. *A Crise da Previdência Social no Brasil*. [S/L], 20 dez. 2002.

OLIVEIRA, Jaime A. de Araújo (*Im*) *previdência social: 60 anos de história da previdência social no Brasil*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1989.

PAIVA, Glycon de. Reflexões sobre o momento brasileiro. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 22 out. 1961.

PEREIRA NETTO, Juliana Presotto. *A previdência social em reforma*. São Paulo: LTr, 2002.

PORTAL DA NOTÍCIA. 2008. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2008/10/29/segundo-anfip-seguridad-social-teve-superavit-de-r-609-bilhoes-em-2007>. Acesso em: 19 mar. 2012.

POSSA, Rodrigo da Costa. (Vice presidente da Anfip). *Audiência pública*, 28 out. 2008.

PREVIDÊNCIA EM QUESTÃO, Brasília, 15 a 28 de fevereiro de 2011, nº 36. Disponível em: http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3_110216-100838-087.pdf. <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2008/10/29/segundo-anfip-seguridad-social-teve-superavit-de-r-609-bilhoes-em-2007>. Acesso em: 20 mar. 2012.

_____. Déficit da Previdência social e arrecadação. *Correio Braziliense*, n. 10, Caderno Direito & Justiça, p. 1, mar.2003.

REVISTA DA SEGURIDADE SOCIAL, v. 7, n. 57, p. 21, 1998.

REZENDE, Fernando. *Finanças Públicas*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. Reforma previdenciária e déficit do sistema. *Revista de Previdência Social*, n. 267, p. 146, fev. 2003.

_____. Reforma previdenciária. O Executivo Público. *Diário de São Paulo*, 11 abr. 2003, p.A10, p. 5, mai. 2003.

SANTANA, Érica. **Problemas da Previdência são mais políticos do que técnicos**. 28 mar. 2005. Disponível em: <http://www.radiobras.gov.br/materia.phtml?materia=220039&q=1&editoria>. Acesso em: 12 mar. 2012.

SILVA, Ademir Alves da. *A reforma da previdência social brasileira: entre o direito social e o mercado*. São Paulo, jul/set. 2004.

STEPHANES, Reinhold. *Reforma da previdência sem segredos*. Rio de Janeiro: Record, 1998.

TEIXEIRA, Ib. Como Brasília arruinou a previdência social. *Conjuntura econômica*, Rio de Janeiro, v. 51, n. 3, mar. 1997.

TONATTO, Neivaldo. *Previdência Privada: planos individuais de complementação de renda na aposentadoria comparados a outras formas de investimentos*. Novo Hamburgo, 2003, 118 p. Trabalho de Conclusão (Bacharelado de Ciências Contábeis) Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, FEEVALE, 2003.

VERAS, Beni. *Previdência: desequilíbrio ou reforma*. Brasília: Senado Federal.